

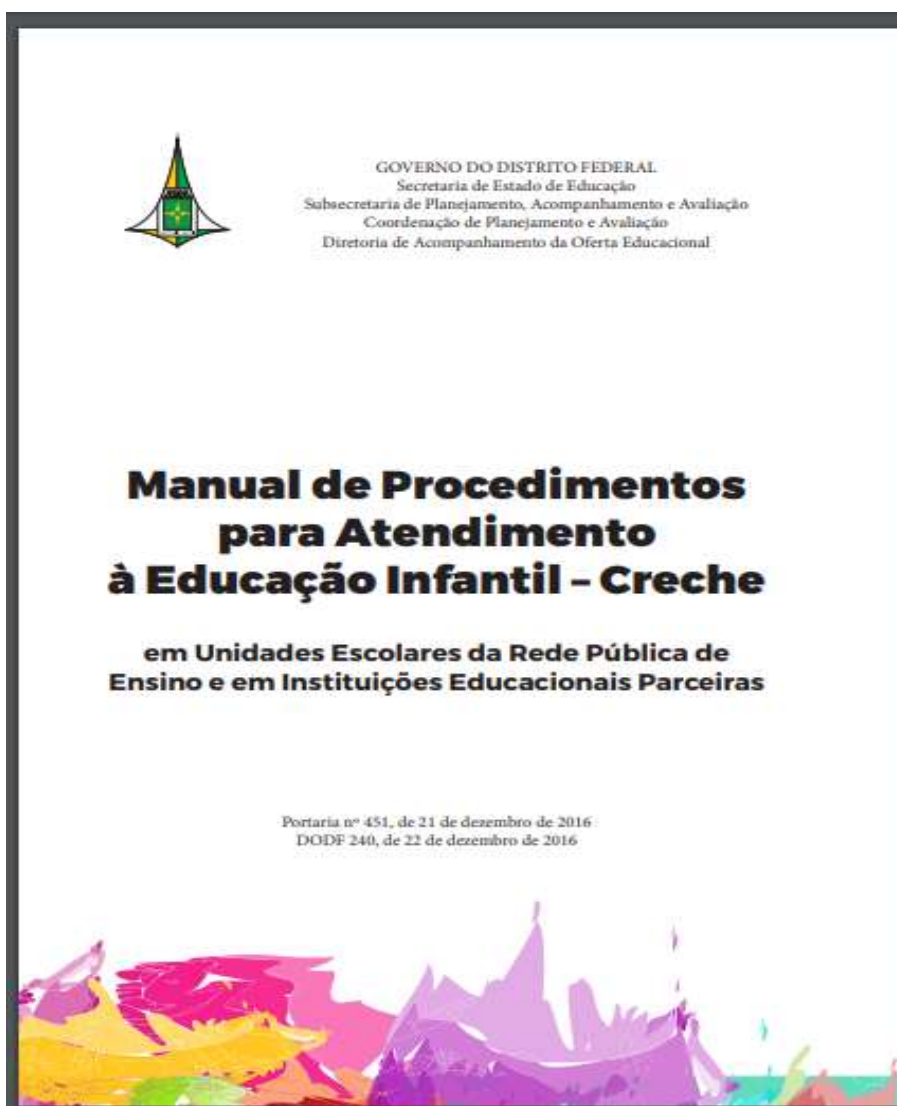


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

## **AUDITORIA INTEGRADA**

### **RELATÓRIO FINAL**

# **Gerenciamento da Educação Infantil** **(Processo nº 11.728/2019-e)**



Brasília 2020



## **RESUMO EXECUTIVO**

A presente auditoria integrada foi realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo como objeto a avaliação do gerenciamento da Educação Infantil, no que concerne à gestão do acesso às creches e aos controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras mediante Termos de Colaboração, que atendem crianças de zero a três anos, referente aos anos de 2018 e 2019.

A fiscalização foi determinada pela Decisão Administrativa 28/2019<sup>1</sup>, a qual autorizou a atualização do Plano Geral de Ação 2019. A inclusão da referida auditoria no PGA 2019 decorre da relevância e da repercussão social do tema e do montante de recurso público envolvido.

A primeira fase da Educação Infantil, que abrange creches ou entidades equivalentes, é ofertada no DF por unidades escolares da rede pública e por Instituições Educacionais Parceiras que celebraram Termos de Colaboração com a SEE/DF.

O Censo Escolar da Educação Infantil do ano de 2019, publicado pela Secretaria de Educação, contabilizou 734 matrículas na rede pública<sup>2</sup> e 15.033 matrículas na rede particular parceira<sup>3</sup>, totalizando, assim, 15.767 alunos atendidos em creches pelo sistema público de ensino. Conforme informações apresentadas pela SEE/DF, em novembro de 2019, havia 28.065 crianças aguardando vagas em creches. Atualmente, a SEE/DF mantém parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que disponibilizam 118 unidades para atendimento à Educação Infantil.

---

<sup>1</sup> e-DOC 8E4A4A19-e

<sup>2</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019\\_QD\\_PUB\\_DF\\_MAT\\_EI\\_101\\_CRE.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019_QD_PUB_DF_MAT_EI_101_CRE.pdf) (consultado em 10/12/2019) Dados referentes à primeira fase da Educação Infantil: Creches (4 meses a 3 anos)

<sup>3</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019\\_QD\\_PC\\_DF\\_MAT\\_EI\\_101-PC\\_CRE.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019_QD_PC_DF_MAT_EI_101-PC_CRE.pdf) (consultado em 10/12/2019) Dados referentes à primeira fase da Educação Infantil: Creches (4 meses a 3 anos)



### **O que o Tribunal buscou avaliar?**

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a gestão do acesso às creches públicas e os controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras. Para alcançar esse objetivo, foram propostas duas questões de auditoria:

1. Os procedimentos e requisitos fixados para gerenciar o acesso às creches públicas são adequados e garantem o atendimento isonômico da população?
2. Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil são empregados pela SEE/DF conforme previsto na legislação?

### **O que o Tribunal encontrou?**

Identificaram-se falhas nos procedimentos de validação da inscrição, decorrentes de divergências de entendimento entre as Coordenações Regionais de Ensino quanto aos seguintes aspectos: o valor da renda a ser considerada na pontuação; parâmetros a serem considerados para validação do Risco Nutricional; consideração de especificações nas Medidas Protetivas para aplicação da pontuação nesse Critério.

Também se verificou ausência de documentos nos dossiês das crianças que comprovam a pontuação que lhes foi atribuída na fase da validação da inscrição, bem como desorganização de algumas Unidades das Coordenações Regionais de Ensino no arquivamento desses documentos.

Análise das informações da fila de espera para vagas em creches e dos alunos matriculados em Instituições Parceiras em 2018 e 2019 identificou a existência de pelo menos 21 crianças com duplicidade de cadastro no i-educar<sup>4</sup>.

Consulta realizada no i-educar demonstrou que, em agosto de 2019, havia 302 vagas ociosas nas Instituições Parceiras que atendem Educação Infantil. A situação é irregular, dado que no mesmo período cerca de 25.000 crianças aguardavam por vaga em creche.

---

<sup>4</sup> Software livre de gestão do sistema de ensino escolar. Na SEE/DF, o Sistema, dentre outras funcionalidades, registra e controla a fila de espera por vagas em creches, bem como os alunos matriculados na Educação Infantil por Instituição Educacional Parceira.



Verificou-se, ainda, a necessidade de atualização e revisão das orientações e dos Critérios de Prioridade para Atendimento, do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil. As situações que necessitam de revisão, por exemplo, tratam de: inclusão de verificação de renda familiar, bem como rendas diversas recebidas pelos responsáveis pelas crianças; atualização periódica dos documentos apresentados pelas famílias; atualização automática do i-educar quanto à verificação da idade da mãe adolescente.

A realização do cruzamento de informações de diversos bancos de dados demonstrou que pelo menos 839 responsáveis por crianças em fila de espera valeram-se de pontuação acima do correto no Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”. A situação é grave, podendo ter por causa o oferecimento de informações falsas por parte dos responsáveis ou até mesmo fraude por parte dos servidores da SEE/DF, objetivando assim priorizar crianças na fila de espera.

Também foram identificados 216 alunos matriculados em 2018 e 438 matriculados em 2019 que receberam pontuação inadequada no Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”.

As situações descritas infringem os princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia, tendo como efeito a ausência de garantia do acesso isonômico da população, bem como de priorização das famílias em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

Por fim, verificaram-se falhas da SEE/DF no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração. As irregularidades dizem respeito à inadequada designação de Gestores de Parceria, falta de capacitação para os servidores que realizam as atividades de fiscalização e ineficiência da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

### **Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?**

Entre as proposições formuladas à SEE/DF, destacam-se:

1. *Realize a padronização e o detalhamento de Critérios de Prioridade para o Atendimento à Educação Infantil, bem como de procedimentos realizados pelas Coordenações Regionais de Ensino;*



2. *Atualize o Cadastro Único (fila de espera do i-educar) em todas as UNIPLATs<sup>5</sup> considerando a documentação que consta no dossiê das crianças;*
3. *Padronize os procedimentos para guarda e gerenciamento dos dossiês das crianças, garantindo as condições logísticas necessárias;*
4. *Implemente consultas automatizadas à base de dados do sistema i-educar de modo a auxiliar o processo de validação das inscrições, evitando a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios;*
5. *Realize a revisão de vagas previstas nos Termos de Colaboração com Instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil, redirecionando aquelas ociosas para séries de maior demanda;*
6. *Exija a atualização periódica dos documentos apresentados pelos responsáveis de alunos que estão no Cadastro Único (fila de espera do i-educar), no mínimo anualmente;*
7. *Realize a imediata revisão da validação de critérios dos inscritos na lista de espera, e consequente reclassificação, certificando-se do atendimento ou não pelos inscritos dos critérios de pontuação pré-estabelecidos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil;*
8. *Cumpra o estabelecido pelas Portarias SEE/DF 168/2019 e 400/2019, em especial no que diz respeito à: tempestiva e adequada designação dos gestores; capacitação das Comissões Gestoras de Parceria, Interlocutores de CRE<sup>6</sup> e integrantes da CMAP<sup>7</sup>; destinação de carga horária compatível com a necessidade de fiscalização para os Gestores de Parceria; adequada atuação da CMAP; realização da pesquisa de satisfação.*

Cabe ressaltar que tais proposições ainda carecem de deliberação do Plenário.

### **Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?**

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, ocorra a garantia do acesso isonômico da população às creches públicas, bem como a priorização das famílias em situação de risco social ou de vulnerabilidade. Também, espera-se o aperfeiçoamento das atividades de controle, monitoramento e avaliação da

---

<sup>5</sup> Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação.

<sup>6</sup> Coordenação Regional de Ensino.

<sup>7</sup> Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA  
SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

execução dos Termos de Colaboração, bem como a melhoria da prestação de serviço das Instituições Parceiras de Educação Infantil.



## Sumário

1	Introdução .....	8
1.1	Apresentação .....	8
1.2	Identificação do Objeto.....	8
1.3	Contextualização.....	12
1.4	Objetivos .....	21
1.4.1	Objetivo Geral.....	21
1.4.2	Objetivos Específicos .....	21
1.5	Escopo .....	22
1.6	Montante Fiscalizado .....	22
1.7	Metodologia.....	23
1.8	Critérios de auditoria .....	23
1.9	Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno .....	24
2	Resultados da Auditoria .....	26
2.1	QA 1 – Os procedimentos e requisitos fixados para gerenciar o acesso às creches públicas são adequados e garantem o atendimento isonômico da população? .....	26
2.1.1	Achado 1 – Falhas nos procedimentos de validação da inscrição. ....	26
2.1.2	Achado 2 – Fragilidade na definição dos critérios de prioridade do Manual e nas respectivas pontuações atribuídas. ....	40
2.1.3	Achado 3 – Existência de alunos matriculados em desacordo com os critérios de prioridade.....	51
2.1.4	Achado 4 – Vagas Ociosas .....	55
2.2	QA 2 – Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil são empregados pela SEE/DF conforme previsto na legislação? .....	61
2.2.1	Achado 5 – Falha na designação e na capacitação das comissões responsáveis pela fiscalização das parcerias. ....	61
2.2.2	Achado 6 – Falhas da SEE/DF no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração.....	72
2.3	Boas Práticas .....	84
3	Conclusão .....	85
4	Proposições .....	87



## **1 Introdução**

### **1.1 Apresentação**

Trata-se de Auditoria Integrada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação 2019 – PGA 2019.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 19/08/2019 a 05/11/2019.

### **1.2 Identificação do Objeto**

3. O objeto da auditoria compreendeu o Gerenciamento da Educação Infantil, no que concerne à gestão do acesso às creches e aos controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras mediante Termos de Colaboração.

4. A primeira fase da Educação Infantil, que abrange creches ou entidades equivalentes, é ofertada no DF por unidades escolares da rede pública e por Instituições Educacionais Parceiras que celebraram Termos de Colaboração com a SEE/DF.

5. O Censo Escolar da Educação Infantil do ano de 2019, publicado pela Secretaria de Educação, contabilizou 734 matrículas na rede pública<sup>8</sup> e 15.033 matrículas na rede particular parceira<sup>9</sup>, totalizando, assim, 15.767 alunos atendidos em creches pelo sistema público de ensino. Conforme informações apresentadas pela SEE/DF, em novembro de 2019, havia 28.065 crianças aguardando vagas em creches (DA\_72, e-DOC F131A594-e<sup>10</sup>). Atualmente a SEE/DF mantém parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que disponibilizam 118 unidades para atendimento à Educação Infantil (DA\_PT\_75, e-DOC 4C8CEAAC-e, pág. 4 e DA\_PT\_51, e-DOC 4A52AAD7-e, pág. 4).

---

<sup>8</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019\\_QD\\_PUB\\_DF\\_MAT\\_EI\\_101\\_CRE.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019_QD_PUB_DF_MAT_EI_101_CRE.pdf) (consultado em 10/12/2019)

<sup>9</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019\\_QD\\_PC\\_DF\\_MAT\\_EI\\_101-PC\\_CRE.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2019/07/2019_QD_PC_DF_MAT_EI_101-PC_CRE.pdf) (consultado em 10/12/2019)

<sup>10</sup> Este documento consta como associado ao e-TCDF, bem como todos os demais e-DOCs da mesma natureza (Documentos de Auditoria ou Papéis de Trabalho) mencionados neste relatório. Ressalta-se que os eDOCs cadastrados no eTCDF como peças serão devidamente identificados ao longo do texto.





### Estrutura da Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF

6. De acordo com as competências regimentais previstas no Decreto 38.631/2017<sup>11</sup>, os trabalhos foram empreendidos nas seguintes unidades: Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB, Subsecretaria de Administração Geral – SUAG e Coordenações Regionais de Ensino – CRE's.

7. Ressalta-se que o Anexo III do Decreto Distrital 39.773, de 12 de abril de 2019 alterou a estrutura administrativa da SEE/DF. Assim, o Regimento Interno da Pasta encontra-se desatualizado.

8. A seguir são elencados os principais gestores da Secretaria de Educação vinculados ao objeto da fiscalização:

**Quadro 1. Principais gestores vinculados ao objeto da fiscalização.**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Identificação do gestor</b>	<b>Período</b>
<b>Secretário de Estado de Educação</b>	Júlio Gregório Filho	29/01/2015 a 31/12/2018
	Rafael de Carvalho Pullen Parente	01/01/2019 a 21/08/2019
	João Pedro Ferraz dos Passos	21/08/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Secretário Adjunto</b>	Clovis Lucio da Fonseca Sabino	29/01/2015 a 31/12/2018
	Quintino dos Reis Borges Filho	01/01/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI</b>	Julinha Batista Borges	01/03/2016 a 28/02/2018
	Antônio Emílio Bastos de A. Freire	28/02/2018 a 24/04/2018
	Mário Nogueira Israel	24/04/2018 até a conclusão dos trabalhos
<b>Subsecretário(a) de Educação Básica - SUBEB</b>	Daniel Damasceno Crepaldi	21/07/2015 a 09/04/2018
	Luciana da Silva Oliveira	09/04/2018 a 31/12/2018
	Sergio Elias Carvalho Machado	04/01/2019 a 29/01/2019
	Jackeline Domingues de Aguiar	30/01/2019 a 15/04/2019
	Helber Ricardo Vieira	15/04/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Coordenadora de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental</b>	Klesia de Andrade Matias	01/03/2016 a 31/12/2018
	Janaína Andrea Almeida Sérgio	19/02/2019 a 12/04/2019*
<b>Diretora de Educação Infantil - DIINF</b>	Michelle Abreu Furtado	01/03/2016 a 04/06/2018
	Andreia Pereira de Araújo Martinez	04/06/2018 até a conclusão dos trabalhos

<sup>11</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento\\_Interno.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/08/Regimento_Interno.pdf)



Cargo/Função	Identificação do gestor	Período
<b>Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV</b>	Fabio Pereira de Sousa	01/03/2016 a 31/12/2018
	Cláudio Amorim dos Santos	04/01/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Coordenador(a) de Planejamento e Avaliação - COPAV</b>	Marcia Regina Marques	01/03/2018 a 05/04/2018
	Amanda Midôri Amano	05/04/2018 a 31/12/2018
	Gilver Ferreira de Oliveira	31/01/2019 a 12/04/2019*
<b>Diretora de Acompanhamento da Oferta Educacional - DIOFE</b>	Raphaella Rosinha Cantarino	01/03/2016 a 15/04/2019
	Pollyana Cardoso Neves Lopes	15/04/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Subsecretário(a) de Administração Geral - SUAG</b>	Isaias Aparecido da Silva	03/05/2017 a 03/04/2018
	Francisco das Chagas Paiva da Silva	03/04/2018 a 25/01/2019
	Cassiano de Souza Alves	25/01/2019 a 28/02/2019
	Camila Barbosa Alves	28/02/2019 a 25/06/2019
	Alexandre Pereira Alcoforado	25/06/2019 a 24/07/2019
	Vanessa Paula Garcez de Carvalho	24/07/2019 a 11/09/2019
	Cleonice Alves Leite	11/09/2019 a 04/12/2019
	Leonardo Henrique Campos Gouveia Pinto	04/12/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Coordenador(a) de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios - COFIC</b>	Renata Leticia de Almeida	03/05/2017 a 13/04/2018
	Cícero Jean Alves dos Santos	13/04/2018 a 15/04/2019*
<b>Diretora de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias</b>	Samiramys Lemos de Souza	03/05/2017 a 16/07/2019
	Aparecida Nicilde Rodrigues Carvalho	16/07/2019 até a conclusão dos trabalhos
<b>Ouvidora</b>	Evelyne Maria Moura da Cunha	01/03/2016 até a conclusão dos trabalhos

\* Com o Decreto Distrital 39.773, de 12 de abril de 2019, as Coordenações deixaram de fazer parte da Estrutura Administrativa da SEE/DF.

Fonte: DODF e <http://www.se.df.gov.br/quem-e-quem/> (consultado em 10/12/2019)

### Legislação Aplicável

9. A listagem dos marcos normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização é apresentada no quadro a seguir:

**Quadro 2. Legislação e Normas aplicáveis**

Norma	Objeto
CF/1988 – Título VIII, capítulo III, Seção I	Dispõe sobre a Educação Nacional
Lei Orgânica do DF, Título VI, Capítulo IV, Seção I	Dispõe sobre a Educação no DF
Lei Federal 9394/1996 – LDB	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

SEGUNDA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS E SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Norma</b>	<b>Objeto</b>
Lei 13.005/2014 – PNE	Plano Nacional de Educação – Determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Meta 1
Lei Distrital 5.499/2015 – PDE	Plano Distrital de Educação – Estabelece objetivos e metas a serem alcançados no Distrito Federal, em consonância com o PNE. Meta 1
Lei Distrital 5.602/2015	Plano Plurianual do DF - PPA 2016-2019 - Programa de Trabalho Educa Mais Brasília - nº 6221
Lei Distrital 5.950/2017	Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF – LDO 2018, Anexo I
Lei Distrital 6.060/2017	Lei Orçamentária Anual do DF - LOA 2018, Anexo X
Lei Distrital 6.216/2018	Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF - LDO 2019, Anexo I
Lei Distrital 6.254/2019	Lei Orçamentária Anual do DF - LOA 2019, Anexo X
Lei Federal 13.019/2014	Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação
Decreto Distrital 37.843/2016	Regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal.
Decreto Distrital 38.631/2017	Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
Decreto Distrital 39.773/2019	Estrutura Administrativa SEE/DF, Anexo III
Portaria SEE/DF 451/2016	Aprova o Manual de Procedimentos de Acesso à Educação Infantil - Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras
Portaria SEE/DF 175/2019	Portaria que institui as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil
Portaria SEE/DF 168/2019	Portaria que disciplina a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC na gestão pública do DF no âmbito da SEE/DF, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital nº 37.843/2016.
Portaria SEE/DF 354/2018	Aprova Estratégia de Matrícula 2019 – Instrumento de normatização do atendimento pedagógico na Rede Pública de Ensino do DF, que aborda desde o processo de matrícula até a regulação e a definição da capacidade desse atendimento em todas as etapas e as modalidades da Educação Básica para o ano letivo subsequente.
Portaria SEE/DF 178/2019	Estabelece o valor da per capita, das parcerias celebradas por Termo de Colaboração, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF com as instituições educacionais parceiras, objetivando o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, primeira etapa da Educação Básica.
Portaria SEE/DF 400/2019	Portaria que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP de caráter permanente. (revogou a Portaria 223/2019 e 247/2019)
Portaria SEE/DF 245/2019	Portaria que institui a Comissão Gestora e o interlocutor para cada Coordenação Regional de Ensino.



<b>Norma</b>	<b>Objeto</b>
Portaria Conjunta 04/2019	Dispõe sobre acordo colaborativo entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Defensoria Pública do Distrito Federal destinado a ampliar a resolução extrajudicial de conflitos no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Instituições Educacionais Parceiras que ofertam atendimento à Educação Infantil (Creches) no Distrito Federal.
Portaria SEE/DF 15/2015	Aprova o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Fonte: Sinj e [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

10. Entre os normativos acima, destacam-se os seguintes: Portaria SEE/DF 451/2016, que aprova o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras; e Portaria SEE/DF 168/2019, que disciplina a aplicação prática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na gestão pública do DF no âmbito da SEE/DF.

#### Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis

11. Foram também identificados documentos que contêm orientações e diretrizes gerais relacionadas ao objeto da auditoria, sendo apresentados no quadro a seguir:

**Quadro 3. Planos, Diretrizes e Manuais aplicáveis.**

<b>Documento</b>	<b>Órgão elaborador</b>
Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e em Instituições Educacionais Parceiras	SEE/DF
Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024	Conferência Nacional de Educação
Plano Distrital de Educação – PDE 2015-2024	Conferência Distrital de Educação
Orientações Pedagógicas – Para as Instituições Educacionais Parceiras que ofertam Educação Infantil	SEE/DF
Planejamento Estratégico SEEDF – 2019/2022	SEE/DF

Fonte: Elaboração própria

### **1.3 Contextualização**

12. No que se refere à organização político-administrativa do Estado brasileiro, prevista na Constituição Federal<sup>12</sup>, compete ao Distrito Federal atuar sobre

---

<sup>12</sup> Constituição Federal: Art. 32, § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.



toda a Educação Básica, uma vez que, como ente federado atípico, acumula competências dos Estados e Municípios<sup>13</sup>.

13. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, art. 29, define que a finalidade da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Por sua vez, o art. 30 da LDB define a forma de oferta, prevendo que:

*“ Art. 30. A educação infantil será oferecida em:*

*I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;*

*II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”*

14. A Constituição Federal de 1988 determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e o acesso a esse direito constitucional se inicia com a educação infantil, que deve ser ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição<sup>14</sup>. Estabelece, ainda, que os Municípios devem atuar de maneira prioritária no ensino fundamental e na educação infantil<sup>15</sup>.

15. Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ratificou que *“é dever do Estado assegurar [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”* (ECA, artigo 54, inciso IV).

16. A Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 4º, inciso IV, confirmou, mais uma vez, o atendimento gratuito em creche e pré-escola como dever do Estado. Também estabeleceu que o atendimento a essa faixa etária incumbe aos municípios (artigo 11, inciso V), determinando que todas as

---

<sup>13</sup> Constituição Federal: Art. 211, § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

<sup>14</sup> CF/88: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

<sup>15</sup> CF/88: Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, estejam inseridas no sistema de ensino.

17. A Educação Infantil, por meio da LDB, passou a ser oferecida em espaços educacionais com propostas de caráter pedagógico, cabendo à União a coordenação da Política Nacional de Educação e ao Município o oferecimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas. Ao Município, compete, também, baixar normas complementares, bem como autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seus sistemas de ensino, e aqueles mantidos por particulares.

18. Ainda no âmbito Federal, foi aprovado em 2014 o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estabelece 20 metas, abrangendo todos os níveis de formação. O PNE é um plano decenal, cuja vigência vai de 2014 a 2024. A primeira meta do Plano determina a **universalização da Educação Infantil na pré-escola e ampliação da sua oferta em creches**. Essa meta compõe-se de duas partes distintas porque **apenas a matrícula em pré-escola tem caráter obrigatório**.

19. O PNE configura-se como política de Estado que visa à articulação e à integração de ações dos diferentes entes federativos, aos quais coube a elaboração dos correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE.

20. Nessa perspectiva, o Plano Distrital de Educação – PDE, instituído pela Lei nº 5.499/2015, é a referência para o planejamento das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com período de vigência de 2015 a 2024. A Educação Infantil é destacada no **PDE na Meta 1**, que, em termos gerais, além de determinar a sua universalização, até 2016, na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, estabelece a **ampliação da oferta em creches públicas e conveniadas**.

21. No Distrito Federal, a SEE/DF é o órgão gestor dos serviços educacionais, sendo sua missão proporcionar uma educação pública gratuita e de qualidade, assegurando a universalização do acesso à escola e a permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes.



22. Nessa senda, cabe à SEE/DF executar o PDE, e, no que toca à Educação Infantil, alvo deste trabalho, atender ao disposto na Meta 1<sup>16</sup>. Conforme informação no sítio da Secretaria<sup>17</sup>, a meta da universalização da pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos foi cumprida. **Portanto, a dificuldade está na oferta de vagas em creches (4 meses a 3 anos).**

23. A SEE/DF anualmente elabora um documento denominado Estratégia de Matrícula, onde estão definidas as diretrizes que normatizam a oferta educacional das Unidades Escolares (UE) que compõem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, para o ano letivo subsequente<sup>18</sup>.

24. Para subsidiar o planejamento e o adequado desenvolvimento do trabalho realizado pelas unidades escolares, conta-se com o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Esse documento contempla princípios que devem permear a gestão educacional pública e regulamenta a organização pedagógico-administrativa das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF, nos termos da legislação vigente. Sua elaboração é fruto do trabalho em conjunto das várias subsecretarias que compõem a Pasta da Educação<sup>19</sup>.

25. No âmbito da Educação Infantil, o **Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche**<sup>20</sup> apresenta diretrizes gerais de acesso à rede pública, os critérios sociais de prioridade no atendimento, bem como os procedimentos de inscrição, classificação, seleção e encaminhamento de estudantes para ocupação das vagas.

26. A publicação do aludido manual, em 2016, respondeu à demanda da Promotoria de Justiça da Educação – Proeduc/MPDFT, relativa à necessidade de

---

<sup>16</sup> Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até a final de vigência deste Plano Distrital de Educação – PDE, e ao menos 90% em período integral. ([http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde\\_15\\_24.pdf](http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/pde_15_24.pdf))

<sup>17</sup> <http://www.se.df.gov.br/educacao-de-primeira-infancia/> (consultado em 30/07/2019)

<sup>18</sup> <http://www.se.df.gov.br/estrategia-de-matricula/> (consultado em 10/12/2019)

<sup>19</sup> Portaria SEE/DF 180/2019 - <http://www.se.df.gov.br/regimentos/> (consultado em 31/07/2019)

<sup>20</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual\\_procedimento\\_creche.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf) (consultado em 30/07/2019)



normatização, uniformização e publicidade do procedimento de matrícula na Educação Infantil, faixa de 4 meses a 3 anos de idade, haja vista que o déficit de vagas nessa modalidade educacional e a ausência de clareza e padronização do procedimento para chegar à matrícula ocasionavam inúmeros questionamentos, levando à formulação da Recomendação nº 02/2013 – Proeduc<sup>21</sup>.

27. No Planejamento Estratégico 2019–2022<sup>22</sup>, a SEE/DF traçou iniciativas no intuito de chegar ao final do quadriênio com 100% das demandas por matrículas de 4 meses a 3 anos atendidas. Entre as estratégias, estão a de efetivar parcerias, implantar a bolsa-creche e inaugurar 100 Centros de Educação de Primeira Infância – CEPs. Os CEPs são unidades cujo prédio é da Secretaria de Educação, mas a gestão é terceirizada em parceria com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

28. Notícias na mídia sobre a judicialização da Educação Infantil no Brasil mostram que a busca por vagas em creches é uma das principais causas de ações na justiça. O assunto é objeto de demandas judiciais crescentes, ajuizadas especialmente por parte dos ministérios públicos estaduais, defensorias públicas e pelas próprias famílias em nome das crianças. Informações veiculadas na internet registram que na Grande São Paulo, de janeiro a abril de 2019, 1.108 crianças entre 0 e 3 anos tiveram acesso à escola por ordem da justiça<sup>23</sup>; no Distrito Federal, em 2018, a Defensoria Pública moveu 10 ações diárias para garantir creches a crianças menores de 4 anos de idade<sup>24</sup>.

29. Assim, visando reduzir a litigância em torno desse tema, a SEE/DF e a Defensoria Pública do DF firmaram Termo de Cooperação (Portaria Conjunta 04/2019). Uma equipe da SEE/DF atua junto ao Núcleo de Atendimento Integrado da Defensoria para auxiliar famílias e esclarecer dúvidas acerca da classificação do candidato na fila de interessados em uma vaga em creche.

---

<sup>21</sup> [http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendacao\\_022013\\_PROEDUC.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendacao_022013_PROEDUC.pdf) (consultado em 30/07/2019). DA\_PT\_97, e-DOC FEA5734-e.

<sup>22</sup> [http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/Planejamento\\_Estrategico\\_2019\\_2022\\_06mai19.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/Planejamento_Estrategico_2019_2022_06mai19.pdf), página 7 (consultado em 30/07/2019).

<sup>23</sup> <https://www.dgabc.com.br/Noticia/3061208/acoes-judiciais-para-garantir-vaga-em-creche-aumentam-50> (consultado em 13/08/2019).

<sup>24</sup> <https://www.politicadistrital.com.br/2018/01/30/defensoria-move-cerca-de-10-acoes-por-dia-para-garantir-creches-criancas-com-menos-de-4-anos/> (consultado em 13/08/2019)





30. A propósito, já que o acesso educacional gratuito está garantido a partir dos 4 anos de idade, e considerando a escassez de vagas em instituições para o seguimento de 4 meses a 3 anos, é mister que o Poder Público dê preferência às crianças em situação de risco e vulnerabilidade social<sup>25</sup>.

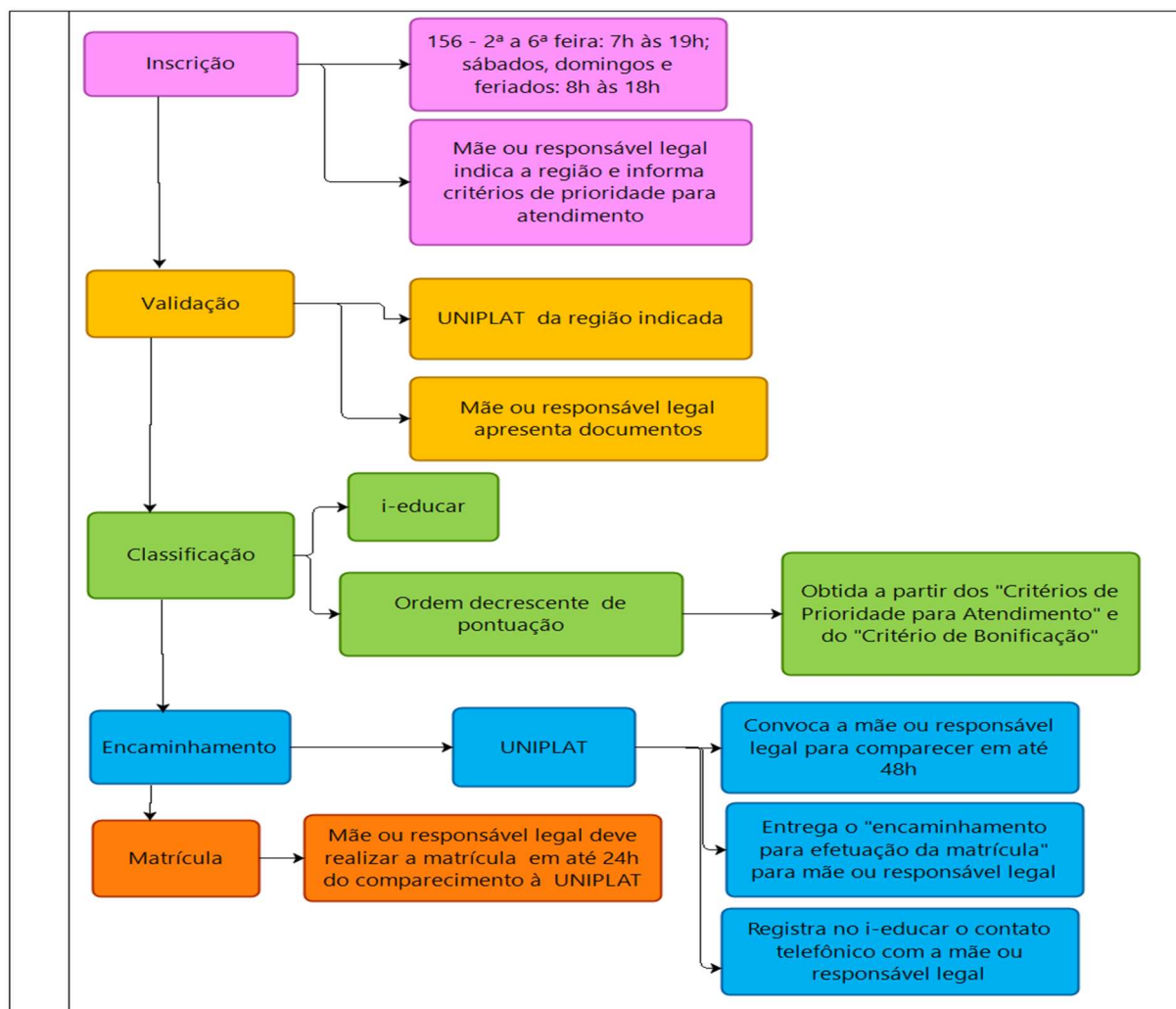
31. Conforme informações no sítio da SEE/DF, a inscrição do aluno para vaga em creche pública deve ser realizada pela mãe ou responsável legal por meio da Central Única de Atendimento Telefônico – Telematrícula 156<sup>26</sup>. São adotados critérios para a classificação das crianças inscritas que levam em conta renda da mãe/responsável, a participação da família em programas de assistência social, medida protetiva, risco nutricional e mãe adolescente. O processo de inscrição é dividido por fases, conforme apresentado no fluxo abaixo:

---

<sup>25</sup> Risco social se configura a partir do momento em que se complexificam e se agravam as situações de vulnerabilidade. Ou seja, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos (DESLANDES; SOUZA, 2009). Sobre a vulnerabilidade social, Deslandes e Souza (2009) expõem que a mesma se origina na produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios e de segregação, fazendo com que indivíduos e famílias fiquem fragilizados, levando-os à exclusão social. <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao/fundamentacoes-sobre-vulnerabilidade-e-risco-social/39619> (consultado em 08/08/2019)

<sup>26</sup> <http://www.se.df.gov.br/educacao-de-primeira-infancia/> (consultado em 10/12/2019)

Figura 1. Etapas do processo da oferta de vagas - Creches



Fonte: Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche ([http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual\\_procedimento\\_creche.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf)).

32. A figura a seguir apresenta o detalhamento dos critérios definidos pela SEE/DF para classificação das crianças inscritas, bem como a pontuação e os documentos necessários para comprovação dos critérios de prioridade.



**Figura 2. Critérios de Prioridade para o Atendimento das crianças inscritas na fila de espera para creches públicas**

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO		DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
MÃE TRABALHADORA OU RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal não seja a mãe, deve – se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal.	até 1 salário mínimo	25	<i>Para trabalho formal:</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou Último Contracheque;  <i>Para trabalho informal/ Autônomo:</i> Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma. (modelo padrão anexo)
		acima de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos	20	
		acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos	15	
		acima de 4 salários mínimos	10	
BAIXA RENDA	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social.	20		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado.
MEDIDA PROTETIVA <sup>3</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criança em situação de vulnerabilidade social.</li> <li>• Criança em situação de acolhimento institucional.</li> <li>• Mãe em situação de violência doméstica e familiar.<sup>(2)</sup></li> </ul>	20		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.  Requisição de serviços assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar
RISCO NUTRICIONAL	Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.	20		Declaração da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
MÃE ADOLESCENTE	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.	05		Documento de identificação civil que conste foto

<sup>3</sup> Conforme o Art. 1º da Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, que "cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]".

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
TEMPO DE INSCRIÇÃO	Criança que a cada ano completo, contado a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento de vaga e o encaminhamento para a matrícula.	05	Registro de permanência no Sistema I-Educar. A pontuação será atribuída automaticamente.  Subentende-se por "permanência" o tempo que a criança fica inscrita no Cadastro de Solicitação de Vagas da SEEDF sem ser contemplada com a vaga.

Fonte: Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche – fl. 8 (Quadros 01 e 02) ([http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/manual\\_procedimento\\_creche.pdf](http://www.se.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf))



33. Com objetivo de ampliar a oferta de vagas em creches, a SEE/DF, por meio de Chamamentos Públicos<sup>27</sup>, celebra Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, seguindo o regime jurídico da Lei Federal 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC. No âmbito do DF, o Decreto Distrital 37.843/2016 regula a aplicação do MROSC. Na Secretaria de Educação, a aplicação prática do MROSC está disciplinada pelas Portarias SEE/DF 168/2019 e 400/2019.

34. A rede pública conta com 135 unidades de atendimento para crianças de 4 meses a 3 anos, sendo 17 unidades da rede própria e 118 unidades das instituições parceiras, ofertando em torno de 17.220 vagas para a primeira fase da Educação Infantil (Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II) (DA\_PT\_50, e-DOC 99637A27-e, pág. 3; DA\_PT\_51, e-DOC 4A52AAD7-e, pág. 4).

35. Outrossim, conforme disposto na Portaria SEE/DF 168/2019, o controle da atuação das instituições parceiras que ofertam Educação Infantil é realizado por meio de uma Comissão Gestora, formada por, no mínimo, dois membros, e tem caráter preventivo, tempestivo e saneador.

36. A Comissão Gestora acompanha, no máximo, cinco unidades parceiras. Entre outras competências, deve realizar visitas ao local de execução do objeto, ao menos uma vez por semana, registrando em relatórios as ocorrências, fatos e situações identificadas. Também, deve verificar, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento da parceria.

37. Trimestralmente, a Instituição Parceira apresentará à Comissão Gestora o Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE, e, em até vinte e cinco dias após o recebimento do RIE, a Comissão Gestora emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA contendo informações pertinentes ao período, sobretudo acerca da identificação dos pontos relevantes e destaques encontrados, seja por meio de visitas realizadas nas instituições parceiras e/ou do RIE apresentado pela parceira.

---

<sup>27</sup> Atualmente estão abertos dois Chamamentos Públicos com objetivo de atendimento a crianças na Educação Infantil, CP 02/2017 (atendimento gratuito a crianças de 0 a 5 anos, em período integral de 10 horas diárias, em prédio próprio) e CP 03/2017 (atendimento gratuito a crianças de 0 a 5 anos, em período integral de 10 horas diárias, por meio da gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância – CEPI) - <http://www.se.df.gov.br/chamadas-publicas/> (consultado em 30/07/2019)



38. O RTMA será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAP para homologação. A composição e o funcionamento da CMAP estão definidos na Portaria SEE/DF 400/2019.

39. Ambos os relatórios, RIE e RTMA, são mecanismos de controle, acompanhamento, fiscalização e transparência, destinados a apoiar a identificação tempestiva de possíveis fatos ou situações que possam vir a comprometer o alcance dos resultados esperados.

#### Fiscalizações Anteriores

40. Em consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico (e-TCDF) foram identificados processos relacionados à Educação Infantil, conforme apresentado abaixo:

**Quadro 4. Processos TCDF relacionados ao objeto da fiscalização.**

<b>Processo nº</b>	<b>Objeto</b>	<b>Última Decisão</b>
32.417/2015	Auditoria Operacional para avaliar aspectos da implantação do PNE/PDE no Distrito Federal	591/2018
7606/2015	Representação 08/2015 - Convênios da SEE/DF com instituições interessadas em gerir Centros de Educação de Primeira Infância	4246/2019
20.440/2012	Auditoria Operacional para avaliar a qualidade do serviço prestado pelo GDF no atendimento à população de 0 a 3 anos em creches.	5674/2015

Fonte: Sistema de Acompanhamento Processual. Consulta em 10/12/2019.

## **1.4 Objetivos**

### **1.4.1 Objetivo Geral**

41. O objetivo geral da auditoria foi avaliar a gestão do acesso às creches públicas e os controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras.

### **1.4.2 Objetivos Específicos**

42. As questões de auditoria foram assim definidas:

1. Os procedimentos e requisitos fixados para gerenciar o acesso às creches públicas são adequados e garantem o atendimento isonômico da população?
2. Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil são empregados pela SEE/DF conforme previsto na legislação?



## **1.5 Escopo**

43. Esta fiscalização abrangeu o período de janeiro de 2018 a setembro de 2019<sup>28</sup>. Foram percorridas 9 Coordenações Regionais de Ensino, CRE's, da SEE/DF, das 14 existentes. Nas CRE's foram visitadas as Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, UNIPLAT's, que são responsáveis pela validação e encaminhamento das crianças para matrícula. Também, nas CRE's foram realizadas entrevistas com os Gestores de Parceria. Além disso, foram selecionadas 15 Instituições Educacionais Parceiras<sup>29</sup> para avaliação documental dos controles empreendidos pela SEE/DF sobre a respectiva prestação de serviço.

44. O escopo contemplou os alunos matriculados em creches, a lista de espera por vagas em creches, os procedimentos de gestão das inscrições, validações, encaminhamentos e matrículas de alunos, bem como as ações de monitoramento e controle empreendidas pela SEE/DF no exercício da fiscalização dos serviços prestados pelas OSC's.

45. Ressalta-se que os Editais de Chamamento Público selecionaram OSC's para atendimento a crianças de 0 a 5 anos. Assim, quanto à verificação da Questão 2 de Auditoria, não foi possível restringir a execução dos trabalhos para a prestação de serviço apenas com Instituições Educacionais Parceiras que trabalham com crianças de 4 meses a 3 anos.

46. Registra-se, ainda, que o exame das prestações de contas das parcerias celebradas com as OSC's não foi incluído na presente fiscalização, tendo em conta a existência de processo específico sobre a matéria nesta Corte (Processo 7606/2015-e).

## **1.6 Montante Fiscalizado**

47. O montante empenhado para custeio do objeto fiscalizado, de acordo com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, consta do quadro a seguir:

---

<sup>28</sup> Período analisado na fiscalização.

<sup>29</sup> Conforme metodologia descrita no DA\_PT nº 71 (e-DOC 84D19803), fls. 2/3.



**Quadro 5. Montante empenhado para custeio de atendimento na Educação Infantil - Creches**

<b>Exercício</b>	<b>Despesa Autorizada (R\$)</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>
2018	157.529.350,00	152.264.774,61	151.979.766,31
2019	185.358.084,00	178.437.982,72	178.213.257,22
<b>TOTAL</b>	<b>342.887.434,00</b>	<b>330.702.757,33</b>	<b>330.193.023,53</b>

Fonte: SIGGO. UO 18101 - Programas de Trabalho: 12.365.6002.2396.5297; 12.365.6002.8502.8842; 12.365.6221.2388.4379; 12.365.6221.2964.9317; 12.365.6221.9069.0001. UO 18903 – Programa de Trabalho 12.365.6002.8502.8848. Consulta em 31/01/2020.

## **1.7 Metodologia**

48. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento, DA\_PT\_90<sup>30</sup>, merecendo destaque as entrevistas realizadas com os chefes das UNIPLAT's e Gestores de Parceria, a análise documental dos dossiês de alunos, a análise documental dos processos de execução dos Termos de Colaboração e o cruzamento eletrônico de dados.

49. Ressalta-se que, para a realização de levantamento de informações em banco de dados, tendo em vista a alta complexidade das pesquisas processadas, solicitou-se o apoio do Núcleo de Informações Estratégicas - NIE, conforme consta no Memorando nº 07/2019-DIASP2 (e-DOC A6A819A4). A solicitação foi autorizada pela Presidência do Tribunal, conforme Despacho da Presidência de 30/10/2019 (e-DOC B9C18D8B). Por sua vez, o NIE realizou diversas extrações de informações, bem como cruzamento de dados, oferecendo assim condições para a realização dos procedimentos 1.2.2.1, 1.2.2.2 e 2.1.1.5.

## **1.8 Critérios de auditoria**

50. Os critérios utilizados na presente auditoria foram extraídos do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil (Portaria SEE/DF 451/2016), da Lei 13.019/2014, do Decreto Distrital 37.843/2016 e das Portarias SEE/DF 168/2019 e 400/2019.

---

<sup>30</sup> e-DOC 259D36FF, Peça 9



## 1.9 Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno

51. Com o objetivo de orientar a extensão dos testes a serem realizados durante a Fiscalização, procedeu-se à Avaliação do Controle Interno.

52. Para aferir o Risco Inerente<sup>31</sup>, decorrente da própria natureza do objeto auditado, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade<sup>32</sup>, urgência<sup>33</sup>, tendência<sup>34</sup>, complexidade<sup>35</sup>, relevância<sup>36</sup> e materialidade<sup>37</sup>, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme quadro abaixo:

**Quadro 6. Aferição do Risco Inerente**

	Órgão	Matéria auditada
Gravidade	●	●
Urgência	●	●
Tendência	●	●
Complexidade	●	●
Relevância	●	●
Materialidade		●
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)	76%	

Legenda:

- 1 ● Baixa
- 2 ● Média
- 3 ● Alta
- N/A

Fonte: DA\_PT\_9<sup>38</sup>

53. Em relação ao volume das despesas relativas ao objeto auditado, conclui-se pela baixa materialidade, haja vista perfazerem 3,22% em relação ao total da despesa autorizada no âmbito da SEE/DF, conforme quadro a seguir:

<sup>31</sup> Risco Inerente – Baixo: inferior a 33%; Moderado: 33% a 66% e Elevado: superior a 66%.

<sup>32</sup> Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações, entre outros.

<sup>33</sup> Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se proporem soluções a fim de melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

<sup>34</sup> Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade de este se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: “se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?”.

<sup>35</sup> Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

<sup>36</sup> A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integridade das informações.

<sup>37</sup> A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício.

<sup>38</sup> Documento associado sem e-DOC





**Quadro 7. Materialidade do objeto auditado**

<b>Cálculo de Materialidade</b>			
<b>Materia Auditada 1</b>	<b>Exercício 2017</b>	<b>Exercício 2018</b>	<b>Exercício 2019</b>
Despesa autorizada relativa à matéria auditada	R\$ 130.844.259,00	R\$ 157.529.350,00	R\$ 147.004.547,56
Total Despesa Autorizada no órgão	R\$ 3.371.822.810,89	R\$ 5.459.096.000,09	R\$ 4.571.790.984,04
Percentual	3,88%	2,89%	3,22%
Materialidade (Percentual)	3,22%		

Fonte: SIGGO. UOs 18101 e 18903. Consulta em 31.07.2019.

54. No que tange ao Risco de Controle, aplicou-se à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV o questionário constante da *Planilha de Avaliação do Controle Interno* (DA\_PT\_9<sup>32</sup>). A avaliação das respostas obtidas indicou o percentual de 72% para o Risco de Controle<sup>39</sup>, aquele associado à inexistência de um bom sistema de controle interno que previna ou detecte erros ou irregularidades relevantes.

<sup>39</sup> Risco de Controle – baixo: inferior a 33%; moderado: 33% a 66% e alto: superior a 66%.



## 2 Resultados da Auditoria

### 2.1 QA 1 – Os procedimentos e requisitos fixados para gerenciar o acesso às creches públicas são adequados e garantem o atendimento isonômico da população?

*Não. Identificaram-se falhas nos procedimentos de validação da inscrição, no sentido de que ocorrem divergências de entendimento entre as Coordenações Regionais de Ensino na aplicação de procedimentos. Também se verificou ausência de documentos nos dossiês das crianças que comprovam a pontuação atribuída na fase da validação da inscrição, bem como desorganização de algumas Unidades das CRE's no arquivamento desses documentos. Análise das informações da fila de espera para vagas em creches e dos alunos matriculados em Instituições Parceiras em 2018 e 2019 identificou a existência de pelo menos 21 crianças com duplicidade de cadastro no i-educar. Consulta realizada no i-educar demonstrou que, em agosto de 2019, havia 302 vagas ociosas nas Instituições Parceiras que atendem Educação Infantil. A situação é irregular, dado que no mesmo período cerca de 25.000 crianças aguardavam por vaga em creche. Verificou-se ainda a necessidade de atualização e revisão das orientações e dos Critérios de Prioridade de que trata o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil. A realização do cruzamento de informações de diversos bancos de dados demonstrou que pelo menos 839 responsáveis por crianças em fila de espera valeram-se de pontuação acima do correto no Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”. Também se verificaram 216 alunos matriculados em 2018 e 438 matriculados em 2019 com pontuação em desacordo com a renda recebida em 2018 pelos responsáveis.*

#### 2.1.1 Achado 1 – Falhas nos procedimentos de validação da inscrição.

##### **Critério**

55. Os procedimentos de inscrição e validação devem ser realizados conforme os itens 3.1 e 3.2 do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil – Creche (Portaria SEE/DF 451/2016): inscrição em uma única região e exigência de todos documentos previstos para validação da inscrição (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 249/250).



### **Análises e Evidências**

56. Identificou-se que, em regra, os procedimentos de inscrição, validação, classificação e encaminhamento para matrícula, geridos pelas UNIPLAT's, estão em conformidade com o previsto no Manual de Procedimentos.

57. Porém, apesar da consonância de procedimentos gerais, **verificaram-se divergências de entendimento nas CREs quanto à aplicação de alguns procedimentos no momento da validação e do encaminhamento para matrícula**, conforme explanado a seguir:

- diversos responsáveis pela criança aceitos na validação da inscrição:

há UNIPLAT que aceita o pai (sendo trabalhador ou não), outras aceitam os avós e há unidades que aceitam qualquer parente, desde que comprovado o parentesco e que esteja portando todos os documentos obrigatórios. O Manual assim prevê: “Para validação da inscrição é necessário que a Mãe ou Responsável Legal compareça à UNIPLAT, (...)” (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 249, item 3.2), (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e);

- valor da renda considerado para pontuação: rendimento líquido ou bruto.

O Manual de Procedimentos não detalha qual valor (renda líquida ou renda bruta) deve ser considerado para avaliação do critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal trabalhador” (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, fl.252). Nas entrevistas com os chefes das UNIPLAT's, verificou-se que alguns servidores consideram a renda líquida do contracheque e outros consideram a renda bruta. O critério adotado (líquido ou bruto) reflete na faixa de pontuação que será atribuída ao aluno, necessitando, portanto, de ser padronizado (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e). Destaca-se que a verificação de renda líquida é por vezes complexa, haja vista que no comprovante de renda poderá existir abatimentos relativos à empréstimos consignados, adiantamentos de férias, adiantamentos salariais, dentre outras rubricas que se forem abatimentos podem privilegiar famílias. Nesse sentido entende-se que o adequado é a aferição do critério com base no rendimento bruto;

- verificação em sítios sobre o recebimento de benefícios sociais,

critério “Baixa Renda”. Algumas UNIPLAT's informaram que acessam o sítio da Caixa Econômica Federal – CEF para consultar e/ou confirmar se o responsável está recebendo o benefício social e ratificar a pontuação no critério “BAIXA RENDA”. Por



outro lado, há UNIPLAT's que só realizam a validação do critério se o responsável apresentar o extrato atualizado do benefício, conforme indicado no Manual (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, fl.252). Tendo em vista que atualmente, com o número NIS do cidadão, os sítios da CEF e dos Portais da Transparência do GDF e do Governo Federal permitem consulta pública e atualizada sobre o recebimento do benefício, é relevante que a SEE/DF verifique se a consulta a esses sítios, e conseqüente registro, supre a necessidade de apresentação do extrato atualizado, para os casos em que o responsável não esteja com o comprovante em mãos, tornando assim mais célere e seguro o processo de validação da inscrição com a correta pontuação (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e);

- parâmetros para validação do Risco Nutricional. O Manual de Procedimentos é abrangente nesse item ("*Risco Nutricional – Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnósticos que possam afetar o estado nutricional do indivíduo*", DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, *pág. 252*). Assim, não há detalhe sobre os parâmetros mínimos que devem constar no laudo médico para a validação do critério. Conforme entrevistas, há CREs que consideram baixo peso, outras também o sobrepeso e até mesmo alergias alimentares como critério suficiente para a validação. Alguns gestores consideram alta a pontuação para o critério. Atualmente a família que apresenta laudo médico obtém 20 pontos (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e). A análise dos dossiês das crianças deixou clara a fragilidade do Critério. Nos dossiês analisados foram identificados laudos de crianças com restrição alimentar, com intolerância à lactose e até mesmo pontuação concedida à criança com laudo de bronquite asmática (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e);

- modo de registro no i-educar quando a CRE não consegue, por diversas vezes, contato com a família para encaminhamento de matrícula. Algumas UNIPLAT's relataram que registram sempre RECUSA, mantendo assim o aluno na lista de espera. Outras, adotam como prática, após várias tentativas infrutíferas de contato, o CANCELAMENTO da validação. Com o cancelamento o aluno retorna para a lista de pré-inscrito, saindo, portanto, da fila de espera, necessitando realizar atualização de informações cadastrais, ou seja, comparecer à UNIPLAT para "nova validação" de inscrição. O procedimento a ser adotado carece de padronização por parte da SEE/DF (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e);



- contato com os Responsáveis para encaminhamento de matrícula no início do ano. A UNIPLAT Ceilândia, no início do ano, quando há maior oferta de vagas, efetua, no i-educar, até o limite do número de vagas disponíveis, o encaminhamento para efetivação da matrícula das crianças que aguardavam na fila de espera e envia a listagem para que as Instituições Parceiras façam o contato com as famílias. As demais CREs realizam o encaminhamento (ligam para as famílias contempladas) no início e no decorrer do ano. O Manual de Procedimentos prevê que é dever das UNIPLAT's convocar os responsáveis e entregar-lhes o documento de "encaminhamento para efetivação da matrícula" em caso de surgimento de vaga (item 3.4 do Manual, DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 253/254), (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e);

- modo de atuar quando surge vaga na Instituição Parceira que está atendendo a Ordem de Fazer. No que tange às **judicializações**, a dificuldade relatada pelos gestores, além de se conseguir atender a Decisão Judicial, diz respeito ao modo de proceder quando surge vaga na série do aluno matriculado por Ordem de Fazer. Por vezes, as OSCs atendem os alunos judicializados acima da Meta de atendimento, e quando surge vaga (desistência de outro aluno, cancelamento de matrícula por infrequência, outros), algumas UNIPLAT's colocam os alunos judicializados na vaga, e outras chamam o próximo da fila de espera. O procedimento a ser adotado carece de previsão no Manual de Procedimentos (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e).

58. Análise de dez processos de judicialização demonstra que as Obrigações de Fazer levam a uma desqualificação dos critérios de prioridade adotados pelo Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche, ferindo, sobretudo, o princípio da isonomia. **As Obrigações de Fazer privilegiam crianças em detrimento de outras, que aguardam em uma fila de espera crescente e, não raras vezes, podem estar em situação de maior vulnerabilidade social**. Entre janeiro de 2018 e agosto de 2019, 620 crianças haviam sido matriculadas em decorrência de decisões judiciais (DA\_PT\_77, e-DOC 9FBD3A5C-e).

59. Verificou-se que na UNIPLAT da CRE de Sobradinho há servidores que usam a senha do chefe do setor, por não terem acesso e senha do i-educar. Tal procedimento fragiliza a segurança do sistema, pois não fica registrado qual foi o servidor que realmente realizou alterações no cadastro do aluno. O correto é que cada



usuário do sistema tenha sua própria senha de acesso (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e).

60. Outra irregularidade constatada, no que se refere aos procedimentos realizados pelas UNIPLAT's na validação das inscrições, diz respeito à pontuação atribuída à criança sem a adequada comprovação documental.

61. **Na análise documental** de 178 dossiês, **verificaram-se** 42 pastas com **ausência de documentos que comprovem a pontuação atribuída às crianças na fase da validação da inscrição**. A inconsistência foi identificada tanto nos dossiês das crianças que estão em fila de espera, quanto nos dos alunos matriculados (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e).

62. Conforme sintetizado a seguir, das **UNIPLAT's visitadas, as que tiveram maior quantidade de dossiês incompletos** foram: **Recanto das Emas**, a qual apresentou inconformidade em 70% dos dossiês, incluindo todos os dos matriculados; **Ceilândia**, em que 40% das pastas analisadas apresentaram pendências, seguida pela UNIPLAT **Taguatinga (32%) e Plano Piloto (30%)**. Ressalta-se que na UNIPLAT Samambaia todos os dossiês analisados (fila de espera e matriculados) estavam completos (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D).

**Quadro 8. Percentuais de dossiês com ausência de documentação (fila de espera e matriculados)**

CRE	Nº de dossiês analisados	Nº de dossiês incompletos/incorrectos	%
<b>Ceilândia</b>	<b>20</b>	<b>8</b>	<b>40%</b>
Núcleo Bandeirante	20	2	10%
Planaltina	19	4	21%
<b>Plano Piloto</b>	<b>20</b>	<b>6</b>	<b>30%</b>
<b>Recanto das Emas</b>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>70%</b>
<b>Samambaia</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>
Santa Maria	20	1	5%
Sobradinho	20	1	5%
<b>Taguatinga</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>32%</b>
<b>Total</b>	<b>178</b>	<b>42</b>	<b>24%</b>

Fonte: DA\_PT\_69 (e-DOC 9F0A279D-e), páginas 32/95, DA\_47 (e-DOC 93C3F41B-e) e DA\_48 (e-DOC 2E7EBB23-e)



**Quadro 9. Observações acerca da análise dos dossiês das crianças matriculadas**

CRE	Observações
<b>Ceilândia</b>	Nos dossiês analisados, em regra, consta o cartão do Bolsa Família com o número NIS, porém não há os extratos bancários atualizados (DA_PT_69, e-DOC 9F0A279D-e).
<b>Núcleo Bandeirante</b>	Nessa UNIPLAT as cópias dos documentos pessoais dos alunos e responsáveis são devolvidas à família para serem usadas no momento da matrícula junto à Instituição (tal procedimento não é previsto no Manual de Procedimentos).  Os documentos pessoais dos alunos matriculados foram encaminhados por e-mail, após solicitação da UNIPLAT à Instituição Parceira (DA_PT_69, e-DOC 9F0A279D-e pág. 16/17)
<b>Recanto das Emas</b>	Nessa UNIPLAT, por falta de espaço físico, os dossiês das crianças matriculadas são encaminhados para as respectivas Instituições Parceiras. A documentação foi encaminhada por e-mail (DA_PT_69, e-DOC 9F0A279D-e, pág.24/26).  Para todos os alunos verificados, não consta comprovação documental, ou informação de número de processo, da concessão de Medida Protetiva (DA_PT_69 e DA_48, e-DOC 2E7EBB23-e pág. 328/406).  A UNIPLAT cobra cópia de cartão de vacina na validação. O documento não é previsto no Manual de Procedimentos (DA_47, e-DOC 93C3F41B-e, pág. 312/418)
<b>Santa Maria</b>	Boa Prática, tem certidões de todos os irmãos (DA_PT_69, e-DOC 9F0A279D-e).

Fonte: DA\_PT\_69 (e-DOC 9F0A279D-e), págs. 61/94 e DA\_48 (e-DOC 2E7EBB23-e).

63. Quanto à **ausência de documentos que comprovam a pontuação atribuída às crianças, as maiores recorrências dizem respeito à** (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e):

- ✓ **renda declarada** - atribuição de pontuação correspondente à faixa “até 1 salário mínimo”, 25 pontos, para famílias que apresentaram Declarações de Autônomo com renda superior a 1 salário mínimo;
- ✓ **falta do extrato atualizado do recebimento de benefício social** - em regra há nos dossiês a cópia do NIS, porém o Manual exige também o último extrato bancário atualizado;
- ✓ **ausência de documentos que comprovem a concessão de medida protetiva**, ou de informação no i-educar do número do processo em que tramita a requisição de serviço assinada pelo colegiado do Conselho Tutelar.

64. A verificação dos dossiês demonstrou ainda **desorganização de algumas UNIPLATs no arquivamento da documentação das crianças**. É de responsabilidade da UNIPLAT o recolhimento de cópias dos documentos apresentados



no ato da validação, com finalidade de compor o dossiê da criança, conforme previsto no Manual de Procedimentos (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 250). Assim, também é de responsabilidade dessa unidade o adequado arquivamento da documentação. Com exceção da CRE Samambaia, as demais UNIPLATs visitadas foram instadas pela equipe de auditoria a encaminhar documentações por e-mail (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e).

65. A ocorrência é grave, pois foi verificado 24% de dossiês incompletos, em especial no que se refere à ausência de documentos que comprovam Critérios de Prioridade. É necessário que a SEE/DF realize padronização e periódica supervisão na documentação arquivada, bem como, rigoroso controle por parte das chefias acerca das informações inseridas no i-educar (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e).

**Quadro 10. Observações acerca da análise dos dossiês das crianças em fila de espera**

<b>CRE</b>	<b>Observações</b>
<b>Ceilândia</b>	A UNIPLAT não conseguiu localizar 12 dos 20 dossiês solicitados para análise. A documentação foi encaminhada posteriormente por e-mail – (DA_PT_69), pág.12/16.
<b>Planaltina</b>	NA CRE Planaltina os dossiês ficam arquivados numa sala diferente da em que fica a UNIPLAT. A CRE está passando por reforma. Assim, no momento da visita não foi possível a localização dos documentos solicitados. A documentação foi encaminhada por e-mail (DA_PT_69, pág. 18/21)
<b>Plano Piloto</b>	Foram encaminhados por e-mail os documentos não localizados na análise presencial dos dossiês (DA_PT_69, pág. 22/23).
<b>Samambaia</b>	Nessa CRE foram analisados na UNIPLAT todos dos dossiês solicitados pelas auditoras. A UNIPLAT faz excelente guarda da documentação, localizou com rapidez os dossiês solicitados. Não foi verificado ausência de documentos.
<b>Santa Maria</b>	Nessa CRE foram analisados na UNIPLAT todos os dossiês solicitados pelas auditoras. As pendências detectadas na análise foram sanadas com envio de documentação por e-mail para a equipe de auditoria. A UNIPLAT faz excelente guarda da documentação, localizou com rapidez os dossiês solicitados. (DA_PT_69, pág. 27/28).
<b>Sobradinho</b>	Nessa CRE foram analisados na UNIPLAT os dossiês solicitados pelas auditoras, com exceção de um que foi posteriormente encaminhado por e-mail (DA_PT_69, pág. 29/30).
<b>Taguatinga</b>	A UNIPLAT teve dificuldade em localizar os dossiês solicitados. A documentação foi enviada posteriormente por e-mail (DA_PT_69, pág. 31)

Fonte: DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e, pág. 12/60, DA\_PT\_68, e-DOC 9A5A6083-e e DA\_47, e-DOC 93C3F41B-e.

66. Outro ponto sobressalente verificado na análise dos dossiês refere-se à **concessão de Medidas Protetivas a 53% das famílias** (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e, págs. 9/10 ). Conforme apresentado no quadro a seguir, na CRE de Samambaia, 19 das 20 famílias verificadas receberam concessão de Medida Protetiva. Também nas CRE's





de Ceilândia e Planaltina há um número recorrente de crianças pontuando nesse Critério.

**Quadro 11. Quantitativo de Medidas Protetivas**

CRE	Nº de dossiês analisados	Nº de crianças com concessão de MP	%
Ceilândia	20	14	70%
Núcleo Bandeirante	20	9	45%
Planaltina	19	14	74%
Plano Piloto	20	8	40%
Recanto das Emas	20	13	65%
Samambaia	20	19	95%
Santa Maria	20	5	25%
Sobradinho	20	5	25%
Taguatinga	19	7	37%
<b>Total</b>	<b>178</b>	<b>94</b>	<b>53%</b>

Fonte: DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e, pág. 12/94, DA\_47, e-DOC 93C3F41B-e, DA\_48, e-DOC 2E7EBB23-e.

67. Análise da Requisição de Serviço, expedida pelos Conselhos Tutelares, demonstra que, em regra, os Conselhos concedem a Medida Protetiva, requisitando vaga em creche, com base no artigo 54, inciso IV do Estatuto da Criança e Adolescente, o qual prevê que: “Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)”. Em geral, nos documentos consta a informação de que a família necessita de vaga em creche, pois não tem condições de pagar creche particular e não tem com quem deixar a criança para trabalhar (DA\_47, e-DOC 93C3F41B-e, pág. 435/436).

68. De fato, conforme legislações, é dever do Estado, em especial dos Municípios, o atendimento gratuito em creche e pré-escola. Porém, conforme previsto pelo Plano Nacional de Educação, a universalização do atendimento (obrigatoriedade) dá-se apenas no âmbito da pré-escola (4 e 5 anos), devendo os Municípios ampliarem a oferta de atendimento em Creches (Meta 1 da Lei 13.005/2014).

69. O Manual de Procedimentos da SEE/DF, por sua vez, prevê que a validação para o Critério de Prioridade Medida Protetiva deve ser atribuída em três situações (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 251):

1. Criança em situação de vulnerabilidade social.
2. Criança em situação de acolhimento institucional.
3. Mãe em situação de violência doméstica e familiar. ”



70. Conforme relatado pelos gestores, atualmente, **as medidas protetivas deixaram de funcionar como critério de prioridade, tendo em vista a quantidade de requisições expedidas**. Em todas as CREs visitadas foi relatado que há um volume expressivo de Medidas Protetivas concedidas pelos Conselhos Tutelares. Algumas UNIPLAT's relataram que já realizaram reuniões com os Conselheiros buscando solucionar o problema, porém, até então, a conversa foi infrutífera (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 9).

71. Dessa forma, **atualmente, a Medida Protetiva expedida pelos Conselhos Tutelares não atende à função prevista no Manual**, que é a de priorizar *“Criança em situação de vulnerabilidade social; Criança em situação de acolhimento institucional; Mãe em situação de violência doméstica e familiar.”* (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 251).

72. A CRE Recanto das Emas, a exemplo, somente valida o critério para Medidas Protetivas expedidas pelos Tribunais de Justiça ou para aquelas que contenham informações precisas sobre situações de vulnerabilidade social, acolhimento institucional ou violência.

73. Assim, em que pese as concessões rotineiras de Medidas Protetivas expedidas, as UNIPLATs devem atender as especificações previstas no Manual de Procedimentos para validação do Critério Medida Protetiva, priorizando famílias em situação de risco social e vulnerabilidade.

74. O Manual de Procedimentos prevê que é permitida a inscrição da criança em uma única Região/Sub-região (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 249, item 3.1). Além disso, é esperado que a criança, ao ser matriculada, seja excluída da fila de espera.

75. Análise das informações da fila de espera para vagas em creches e dos alunos matriculados em Instituições Parceiras em 2018 e 2019 identificou a **existência de pelo menos 21 crianças com duplicidade de cadastro no i-educar, conforme demonstrado no quadro a seguir** (DA\_PT\_73, e-DOC 33CC5907-e, pág. 6/20):



**Quadro 12. Crianças com cadastro duplicado no i-educar**

#	Cód Inscrição (i-educar)	Data de nascimento	CRE	Situação da inscrição
1	83892 e 83896	06/11/2017	Samambaia	Validado/Homologado
		06/11/2017	Plano Piloto	Validado/Homologado
2	87446 e 53535	30/10/2016	Recanto das Emas	Validado/Homologado
		30/10/2016	Recanto das Emas	Validado/Homologado
3	6694 e 18726	25/04/2015	Plano Piloto - Asa Norte	Matriculado
		13/03/2016	Plano Piloto - Lago Sul	Validado/Homologado
4	58322 e 104133	03/05/2016	Recanto da Emas	Validado/Homologado
		03/06/2016	Núcleo Bandeirante	Validado/Homologado
5	89207 e 50502	24/10/2016	Recanto das Emas	Validado/Homologado
		28/10/2016	Recanto das Emas	Validado/Homologado
6	72003 e 67284	28/08/2015	Taguatinga	Matriculado
		21/08/2015	Núcleo Bandeirante	Validado/Homologado
7	114273 e 84339	29/06/2017	Brazlândia	Validado/Homologado
		29/06/2017	Brazlândia	Validado/Homologado
8	42344 e 54159	29/06/2016	Plano Piloto	Matriculado
		29/06/2016	Núcleo Bandeirante	Validado/Homologado
9	17975 e 22298	25/03/2014	São Sebastião	Validado/Homologado
		25/03/2015	São Sebastião	Validado/Homologado
10	72453 e 93351	26/12/2016	Santa Maria	Validado/Homologado
		16/12/2016	Gama	Matriculado
11	2605 e 62096	25/02/2015	Gama	Validado/Homologado
		25/02/2016	Gama	Matriculado
12	14678 e 53163	02/07/2015	Sobradinho	Validado/Homologado
		02/07/2015	Sobradinho	Validado/Homologado
13	55233 e 382	11/09/2015	Plano Piloto	Validado/Homologado
		11/09/2015	Paranoá	Matriculado
14	56544 e 14757	24/10/2015	Ceilândia - Setor O	Matriculado
		24/10/2016	Ceilândia - P Norte	Validado/Homologado
15	4154 e 79039	12/03/2015	Recanto das Emas	Validado/Homologado
		15/03/2015	Recanto das Emas	Validado/Homologado
16	22440 e 49120	27/05/2016	Ceilândia	Matriculado
		27/06/2016	Taguatinga	Validado/Homologado
17	48494 e 284	20/07/2016	Santa Maria	Validado/Homologado
		20/07/2016	Plano Piloto	Validado/Homologado
18	11937 e 566	05/11/2015	Ceilândia Norte	Matriculado
		05/11/2016	Ceilândia - P Norte	Validado/Homologado
19	58615 e 29346	18/06/2015	Taguatinga	Matriculado
		18/06/2016	Taguatinga	Validado/Homologado
20	114376 e 83558	29/10/2017	Recanto das Emas	Validado/Homologado
		29/11/2019	Recanto das Emas	Validado/Homologado
21	104025 e 103143	03/09/2015	Recanto das Emas	Validado/Homologado
		06/09/2015	Recanto das Emas	Validado/Homologado

Fonte: DA\_72, e-DOC F131A594-e, página 11/595 e DA\_PT\_73, e-DOC 33CC5907-e, páginas 06/20



76. Conforme quadro acima, há pelo menos<sup>40</sup> **dez crianças já matriculadas que permanecem em fila de espera**. A ocorrência infringe as regras da SEE/DF e necessita de imediata correção por parte da SEE/DF. Do mesmo modo, há **onze crianças concorrendo em mais de uma fila de espera**, desconformidade que também necessita de regularização.

### ***Causas***

77. Inexistência de orientações de procedimentos padronizados e detalhados para validação da inscrição.

78. Ausência de ferramentas, inclusive sistema informatizado ou consultas automatizadas em bases de dados, para a verificação da autenticidade das informações apresentadas pelos inscritos.

79. Provável falta de zelo do servidor na UNIPLAT ao realizar a validação da inscrição, confirmando critérios não comprovados e/ou não procedendo à adequada guarda da documentação comprobatória.

80. Possível fraude de servidor da UNIPLAT que informa no sistema critérios de prioridade não comprovados buscando priorizar famílias.

81. Falta de zelo das UNIPLATs na guarda da documentação.

82. Falta de espaço físico nas UNIPLATs para guarda de documentos.

83. Falhas no sistema i-educar.

### ***Efeitos***

84. Ausência de garantia do acesso isonômico da população (infração aos princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia).

85. Dificuldade em localizar os documentos apresentados pelas famílias / Não comprovação dos critérios de prioridade concedidos às famílias.

### ***Considerações do Auditado***

86. A Jurisdicionada manifestou-se por meio do Ofício 375/2020-SEE/GAB

---

<sup>40</sup> É possível que utilizando outros modos de cruzamento de informações sejam verificados outros casos de cadastro duplicado no i-educar.



(e-DOC 5BE8AAB6, peça 30), no qual apresentou esclarecimentos e providências da SEE/DF acerca das constatações contidas no Relatório Prévio de Auditoria.

87. Inicialmente, informou que algumas providências envolvem revisão de normas e rotinas e exigirão prazo razoável para implementação, devendo ter eficácia no 1º semestre de 2021 (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

88. Quanto ao Achado em tela, a Pasta alegou que reconhece a fragilidade de alguns atos, concernentes à oferta educacional, executados no sistema i-educar para atender os procedimentos descritos no Manual de Procedimentos para Atendimento da Educação Infantil – Creche, razão pela qual se prepara para revisão e elaboração de uma nova edição do Manual, objetivando torná-lo mais eficiente e adequado às novas necessidades da rede pública de ensino do Distrito Federal (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

89. Com relação à padronização de procedimentos, indicada para atuação das Coordenações Regionais de Ensino, a SEE/DF informou que pretende realizar reuniões para uniformizar o *modus operandi* das CREs e encaminhar circular orientando quanto à guarda e gerenciamento dos dossiês das crianças (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

90. E por último, no que toca à atualização dos dados das crianças constantes do Cadastro de Solicitação de Vagas, a Pasta alegou que tal providência será incluída no planejamento da SUPLAV para execução a partir do 1º semestre de 2021 (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).

### ***Posicionamento da Equipe***

91. Preliminarmente, ressalta-se que a Jurisdicionada não refutou as falhas apontadas pela Auditoria no Relatório Prévio, demonstrando a validade das evidências registradas no Relatório Prévio de Auditoria e a necessidade de se adotarem medidas para sanar os problemas apontados pela Auditoria.

### ***Proposições***

92. Diante do exposto, sugerem-se à deliberação do egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à SEE/DF que:



- a) realize a padronização de procedimentos e o detalhamento das seguintes situações no “Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche”: **(Sugestão II.a)**
- i. quanto à validação das inscrições:
    - 1. Definição do rol de responsáveis aceitos para realizarem a validação das inscrições;
    - 2. Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”: utilização do valor da renda bruta para fins de pontuação;
    - 3. Critério “Baixa Renda”: indicação do rol de verificações necessárias em sítios e/ou documentação comprobatória;
    - 4. Critério “Risco Nutricional”: especificação dos aspectos a serem avaliados nos laudos médicos ou nutricionais;
  - ii. modo de inclusão de informação no sistema i-educar em caso de frustração no contato com as famílias na etapa de encaminhamento para efetivação de matrícula, especificando os casos em que deve ocorrer o registro de recusa de vaga e os casos em que deve ser realizado o cancelamento da validação;
  - iii. modo de atuação quando do surgimento de vaga em Instituição Parceira que possui aluno matriculado em virtude de Decisão Judicial (“Ordem de Fazer”);
- b) restrinja a concessão da pontuação relativa ao critério “Medida Protetiva” apenas para os casos em que as especificações previstas no Manual de Procedimentos estiverem clara e objetivamente configuradas, a saber: criança em vulnerabilidade social, criança em situação de acolhimento institucional e mãe em situação de violência doméstica/familiar; **(Sugestão III.a)**
- c) atualize o Cadastro Único (fila de espera do i-educar) em todas as UNIPLATs considerando a documentação que consta no dossiê das crianças; **(Sugestão II.c)**
- d) exija da UNIPLAT Ceilândia que realize a convocação dos responsáveis para encaminhamento para matrícula, conforme previsto no item 3.4 do Manual de Procedimentos; **(Sugestão III.b)**



- e) padronize os procedimentos para guarda e gerenciamento dos dossiês das crianças, garantindo as condições logísticas necessárias; **(Sugestão II.d)**
  - f) conceda senha de acesso individual para todos os servidores das UNIPLAT's que realizam validação de inscrição; **(Sugestão II.e)**
  - g) cancele as inscrições duplicadas no i-educar, tais como as indicadas no Quadro 12 do Relatório Final de Auditoria. **(Sugestão II.f)**
- II. Recomendar à SEE/DF que:
- a) promova melhorias no sistema i-educar, ou em outro sistema que eventualmente o substitua, com a finalidade de impedir que as crianças sejam inscritas em mais de uma fila de espera; **(Sugestão IV.a)**
  - b) implemente rotinas de revisão/certificação das informações inseridas no sistema i-educar, bem como consultas automatizadas à base de dados, de modo a auxiliar o processo de validação das inscrições e evitar a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios; **(Sugestão IV.b.i)**
  - c) dissemine as boas práticas de gestão e de guarda documental de dossiês existentes no âmbito da SEE/DF, tais como as identificadas nas CRE's de Santa Maria e Samambaia; **(Sugestão IV.c)**
  - d) avalie a viabilidade de digitalizar integralmente o dossiê das crianças, de modo a facilitar a gestão documental e a revisão sistemática dos registros no i-educar, em especial da pontuação atribuída. **(Sugestão IV.d)**

### ***Benefícios Esperados***

- 93. Atendimento isonômico da população.
- 94. Evitar a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios.
- 95. Facilitar a gestão documental e a revisão sistemática dos registros.



## 2.1.2 Achado 2 – Fragilidade na definição dos critérios de prioridade do Manual e nas respectivas pontuações atribuídas.

### ***Critério***

96. Os critérios de priorização previstos no Manual (item 3.3) devem garantir o acesso isonômico da população e que as famílias em situação de risco social ou de vulnerabilidade sejam priorizadas (Princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia).

### ***Análises e Evidências***

97. O Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil apresenta as diretrizes gerais de acesso à rede pública, os critérios de prioridade no atendimento, bem como os procedimentos de inscrição, classificação, seleção e encaminhamento de estudantes para ocupação das vagas.

98. A publicação do Manual, em dezembro de 2016<sup>41</sup>, respondeu à demanda da Promotoria de Justiça da Educação relativa à necessidade de normatização, uniformização e publicidade do procedimento de matrícula na Educação Infantil, faixa de 4 meses a 3 anos de idade, haja vista que o déficit de vagas nessa modalidade educacional e a ausência de clareza e padronização do procedimento para chegar à matrícula ocasionavam inúmeros questionamentos, levando à formulação da Recomendação nº 02/2013 – Proeduc<sup>42</sup>.

99. **A existência do Manual é de grande relevância para a SEE/DF**, sendo o documento norteador das ações realizadas pelos servidores da educação. Porém, da análise do documento, bem como da entrevista com os gestores que aplicam as orientações do Manual, **verificou-se a necessidade de atualização/revisão das orientações e dos Critérios de Prioridade para Atendimento**. Foram identificadas as seguintes situações que necessitam de revisão, inclusão e/ou aprimoramento de procedimentos para que ocorra o adequado acesso da população às vagas em creches:

---

<sup>41</sup> Portaria SEE/DF 451, de 21 de dezembro de 2016.

<sup>42</sup> [http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendacao\\_022013\\_PROEDUC.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/Recomendacao_022013_PROEDUC.pdf) (consultado em 30/07/2019) - DA\_97, e-DOC FEA5734-e.





#### **A 2.1 - Inclusão de Critério de Prioridade Renda Familiar.**

100. O Manual considera apenas a renda da mãe ou responsável trabalhador, não sendo verificada a renda da família. Assim, famílias em que mais de um integrante tenham rendimento (pai e mãe, por exemplo) ficam em situação de igualdade com famílias em que apenas uma pessoa é trabalhadora (mãe solteira, por exemplo) (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 7).

101. Entrevista realizada com os responsáveis por crianças em fila de espera e por crianças já matriculadas demonstrou que, na amostra realizada, 64% dos entrevistados informaram ser mães solteiras, que vivem somente da sua renda. Essas mães, de acordo com as regras atuais, concorrem igualmente com mães casadas que têm renda familiar geralmente maior do que a renda informada na validação (que considera apenas a renda de um dos responsáveis, em regra, a renda da mãe) (DA\_PT\_68, e-DOC 9A5A6083-e, pág. 3).

102. Outra situação identificada diz respeito às crianças cujas mães são casadas e desempregadas, e cujo pai possui renda. Em que pese no cadastro do i-educar as crianças não pontuarem em relação ao critério “**Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador**”, a família tem renda (DA\_PT\_68, e-DOC 9A5A6083-e, pág. 3).

103. Além disso, havendo mais de um trabalhador na família, a previsão do critério em mensurar somente a renda de um dos responsáveis permite que as famílias optem por cadastrar o responsável que detém menor renda. Logo, a identificação da real situação econômica da família resta comprometida.

104. As situações descritas demonstram que o critério “**Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador**” precisa ser aperfeiçoado, para que reflita a real situação econômica da família, garantindo assim o acesso isonômico das crianças e priorizando as famílias menos favorecidas economicamente e que enfrentam situação de risco social ou vulnerabilidade.

#### **A 2.2 - Inclusão de rendas diversas para pontuação.**

105. Atualmente para pontuação no critério “**Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador**” são considerados apenas valores recebidos do trabalho (formal ou informal), ou seja, o salário/soldo. Dessa forma, outros rendimentos



recebidos pelos responsáveis, tais como: Benefícios de Prestação Continuada (recebido às vezes pela criança com deficiência), Aposentadorias, Pensões, Bolsa Pesquisa, aluguéis, entre outros, não são considerados para pontuação. Todavia, o Manual deve ser atualizado no sentido de ampliar o conceito de renda e fixar o rol de rendimentos a serem avaliados, de modo que a renda total da família seja considerada e que as UNIPLATs adotem parâmetro único para fins de validação (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e).

### **A 2.3 - Revisão das faixas de pontuação do Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”.**

106. O Manual divide o valor de renda da “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” em 4 faixas de pontuação:

*“até 1 salário mínimo – 25 pontos  
acima de 1 salário mínimo até 2 salários mínimos – 20 pontos  
acima de 2 salários mínimos e até 4 salários mínimos – 15 pontos  
acima de 4 salários mínimos – 10 pontos” (DA 12, fl. 251)*

107. Assim, atualmente, o responsável que recebe, por exemplo, 10 ou 15 salários mínimos é contemplado com a mesma pontuação que a pessoa que recebe pouco mais que 4 salários. Tal previsão não oferece tratamento justo aos cidadãos.

108. O quadro abaixo demonstra a disparidade de renda entre as crianças que atualmente recebem 10 pontos neste critério. De um total de 1.629 crianças cujo responsável possui renda média mensal superior a 4 salários mínimos, identificaram-se 365 casos cujo responsável possui renda superior a 10 salários mínimos. Por outro lado, há 623 casos cujos responsáveis possuem renda entre 4 a 6 salários mínimos.

**Quadro 13. Crianças em fila de espera cujo responsável possui renda maior que 4 salários mínimos**

<b>Faixas Salariais</b>	<b>Total de Casos</b>
Entre 4 a 6 salários mínimos	623
Entre 6 a 8 salários mínimos	409
Entre 8 a 10 salários mínimos	232
Entre 10 a 15 salários mínimos	274
Superior a 15 salários mínimos	91
<b>Total Geral</b>	<b>1629</b>

Fonte: DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 11/12



109. Ressalta-se que a todos deve ser garantido o direito de pleitear uma vaga em creche pública. Não obstante, os critérios de pontuação foram estabelecidos com o objetivo de priorizar e distinguir os inscritos na fila de espera, portanto, precisam ser aperfeiçoados para que sejam eficazes.

#### A 2.4 - **Apresentação obrigatória da documentação de todos os filhos.**

110. O Manual de Procedimentos prevê como um dos critérios de desempate “3º) Mãe ou Responsável Legal com maior número de filho(as)” (DA\_12, pág. 252, e-DOC C21FE7BD-e). Porém, não há exigência, no Manual, de apresentação das Certidões de Nascimento dos filhos.

111. Na visita realizada à Central Única de Atendimento Telefônico do GDF (156), foi identificado que não há essa orientação (apresentação de certidão de nascimento ou identidade de todos os filhos) do atendente aos responsáveis que ligam para se inscreverem. No roteiro seguido pelos atendentes não consta tal exigência (DA\_PT\_54, pág. 05, e-DOC 9624AEC4-e). Desse modo, os pais apenas informam a quantidade de filhos, mas não a comprovam. Tal procedimento é frágil e necessita de previsão e adequado detalhamento. Ressalta-se que é importante também prever se filhos maiores de idade podem ser considerados para inclusão no critério de desempate (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 8).

112. Além disso, análise dos dossiês das crianças demonstrou que 73% das famílias que informaram ter mais de 1 filho não comprovaram documentalmente a informação oferecida (certidão de nascimento ou outro documento dos filhos) (DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e, pág. 10/11).

#### A 2.5 - **Atualização obrigatória dos documentos apresentados na validação.**

113. O Manual assim prevê: “A mãe ou responsável legal que desejar atualizar as informações associadas aos Critérios de Prioridade deverá comparecer a UNIPLAT, a qualquer momento, de posse do(s) documento(s) comprobatório(s) a fim de que sua classificação seja alterada.” (DA\_12, pág. 252, e-DOC C21FE7BD-e).

114. Assim, não há obrigatoriedade de atualização das informações apresentadas na validação. Ou seja, caso a família deixe de atender a algum dos critérios de prioridade (bolsa família, por exemplo), permanecerá com tal pontuação, indevidamente. Entende-se que, com finalidade de manter as informações



apresentadas pelas famílias atualizadas e verídicas, é necessário que, enquanto a criança estiver no Cadastro Único (Fila de Espera do i-educar), a SEE/DF exija a atualização periódica das informações prestadas na validação, sob pena de a criança ter sua inscrição cancelada (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 8).

115. Por sua vez, além de exigir a documentação das famílias, a própria jurisdicionada deve, por sua iniciativa, realizar uma atualização periódica das informações que puderem ser obtidas via consultas em sistemas, tais como: SIGRH - para verificar a remuneração de possíveis servidores públicos do DF; consulta ao cadastro único de programas sociais para verificar o recebimento do bolsa família; entre outros.

116. Relacionando as informações obtidas na análise de dossiês e as informações obtidas por meio de entrevistas por telefone com as famílias (DA\_PT\_68, e-DOC 9A5A6083-e), verificou-se que a renda informada pelo responsável, por vezes, aumentou em relação ao que foi apresentado na data da validação da inscrição. Dessa forma, **os documentos que constam dos dossiês estão desatualizados, não refletindo a atual condição econômica da família.** Assim, por exemplo, se a família não é mais contemplada por programas sociais, tendo pontuado na validação, permanecerá indevidamente com a pontuação até sair da fila de espera (DA\_PT\_68, e-DOC 9A5A6083 e DA\_PT\_69, e-DOC 9F0A279D-e).

#### A 2.6 - Revisão do Critério Baixa Renda

117. O critério considera a criança cuja família participa de algum programa de assistência social. Conforme exemplificado pelos gestores, normalmente, as mães que estão na informalidade, em regra com carga horária de trabalho flexível (manicures, diaristas, revendedoras), são contempladas pelos programas sociais. Assim, essas famílias apresentam Declaração de Autônomo na validação para pontuar o critério Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador, e geralmente pontuam na primeira faixa, 25 pontos (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 8). Além disso, obtêm mais 20 pontos do critério Baixa Renda, uma vez que as rendas recebidas (oriundas do trabalho e dos benefícios sociais) não são somadas, porém as pontuações dos critérios são acumuladas.



118. Por outro lado, as mães trabalhadoras formais, que passam o dia fora de casa, geralmente recebem mais que 1 salário mínimo e não têm acesso ao benefício social, assim, pontuam entre 10 e 20 pontos. Dessa forma, as mães, trabalhadoras formais, ficam em desvantagem em comparação com mães que estão na informalidade e recebem benefícios sociais. Portanto, entende-se que é necessário que tal situação seja reavaliada e discutida no âmbito da SEE/DF (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 8).

#### A 2.7 – **Pontuação e atualização do critério Mãe Adolescente.**

119. Situação que também necessita de alterações procedimentais no sistema i-educar, bem como nos procedimentos de validação diz respeito ao **critério Mãe Adolescente**. O Manual de Procedimentos não prevê o momento que deve ser considerado para o enquadramento e inclusão de pontuação do critério “Mãe Adolescente” (DA\_ 12, e-DOC C21FE7BD-e, fl.252). Conforme relatado pelos gestores, normalmente, as CREs consideram a data da validação. Se nessa data a mãe ainda for menor de 18 anos, então a pontuação desse critério é atribuída ao aluno (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e);

120. Cruzamento de dados realizado entre a lista de matriculados nas Instituições Parceiras e o Cadastro de CPF, bem como entre a lista de espera por vagas e o referido Cadastro de CPF, permitiu identificar duas evidências de que o critério não está sendo adequadamente aplicado e atualizado pela SEE/DF (DA\_PT\_74, e-DOC 51E08CDB-e).

121. Entre as 1.662 inscrições que pontuaram no **critério “Mãe Adolescente”**, verificaram-se **178 casos** validados ou na situação recusa<sup>43</sup>, em que as **responsáveis não eram adolescentes na data da inscrição**. A pontuação dessas crianças, em fila de espera, neste critério, precisa ser reavaliada pela SEE/DF de modo a apurar se o responsável que efetuou a inscrição é de fato a mãe da criança (DA\_PT\_74, e-DOC 51E08CDB-e, pág. 8).

---

<sup>43</sup> Nesses casos são famílias de crianças em fila de espera que recusaram a vaga oferecida em Instituição Parceira e que após processamento da informação pelo i-educar, bem como ocupação da vaga que está aberta, a criança voltará para a fila de espera para aguardar uma nova oportunidade de vaga.



122. **Também, verificou-se que** entre as 1.662 inscrições que pontuaram no critério “Mãe Adolescente”, há pelo menos **225 casos** validados em que **as responsáveis eram adolescentes na data da inscrição, mas atualmente não permanecem na situação de adolescente** (referência 27/11/2019), **todavia ainda pontuam neste critério** (DA\_PT\_74, 51E08CDB-e, pág. 8).

123. Semelhante análise na lista de alunos matriculados identificou que, entre as 362 matrículas cujos alunos pontuaram no critério “Mãe Adolescente”, há **298 casos em que as responsáveis não eram adolescentes na data da matrícula**, ou seja, em mais de **82,3% dos casos** a pontuação provavelmente foi atribuída de forma indevida (DA\_PT\_74, 51E08CDB-e, pág. 10).

124. Os resultados apresentados confirmam que as UNIPLAT's não têm gerenciado adequadamente o Critério de Prioridade. Assim, é necessário que a SEE/DF reavalie o Critério, adotando pelo menos duas ações: **o detalhamento do critério Mãe Adolescente, prevendo qual a referência temporal para atribuição da pontuação para a criança** (data de inscrição ou data de validação da inscrição); e a **atualização automática no i-educar para que quando a mãe atinja a maioridade, a criança seja reclassificada na lista de espera, sem a pontuação do critério Mãe Adolescente.**

#### **A 2.8 – Adequação da Pontuação referente ao critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”**

125. Cruzamento de dados das informações dos responsáveis pelas crianças em fila de espera demonstrou que de um total de 28.832 crianças em fila de espera<sup>44</sup>, pelo menos **839 receberam pontuação no Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” maior do que a real situação de renda permitiria** (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 9 e Anexo 1 do DA\_PT\_89, págs. 24/31).

126. A pesquisa realizada demonstrou ainda que, entre as crianças em fila de espera com pontuação indevida, há **98 casos cujos responsáveis são servidores da Secretaria de Educação do DF e 95 casos cujos responsáveis são servidores**

---

<sup>44</sup> Dados encaminhados em Resposta à NA 13\_11.728/2019 em 29/11/2019. Foram consideradas nessa análise apenas as crianças que concorrem para vagas em creches (berçário I e II e maternal I e II), bem como as seguintes situações na lista de espera: “última situação da inscrição” ; validados/homologados; e recusas (nesse caso a criança voltará para fila de espera).



da **Secretaria de Saúde do DF**. Além disso, há outros casos de responsáveis que são servidores de órgãos públicos do DF e incorrem nesta irregularidade (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 10/11 e Anexo 1 do DA\_PT\_89, págs. 24/31).

127. **As situações apresentadas são irregularidades graves e provavelmente têm por causa duas situações: a apresentação de informações falsas e/ou omissão de informações pelas famílias**, com objetivo de obterem alta pontuação e ficarem melhor classificadas na fila de espera; **e/ou fraude por parte de servidores** com vistas a beneficiar famílias, indicando pontuação de modo indevido no momento da validação da inscrição.

#### A 2.9 – Adequação da Pontuação referente ao critério “Baixa Renda”

128. Outrossim, há **11 crianças em fila de espera, que possivelmente pontuaram de forma inadequada no Critério Baixa Renda**, pois as rendas dos respectivos responsáveis identificadas nesta fiscalização são superiores a dois salários mínimos. Deste modo, em tese, a renda familiar estaria incompatível com o recebimento de benefícios sociais<sup>45</sup> (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 12/13 e Anexo 2 do DA\_PT\_89, pág. 32).

129. Por fim, salienta-se que a revisão dos Critérios, dos procedimentos de aferição e das respectivas pontuações deve ter por objetivo a garantia do acesso isonômico da população, bem como a priorização das famílias em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

#### **Causas**

130. Possível apresentação de informações falsas e omissão de informações pelas famílias, com objetivo de obterem alta pontuação e melhor classificação na fila de espera.

---

<sup>45</sup> O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza. Foi utilizado um limite de renda para definir esses dois patamares. Assim, podem fazer parte do Programa:

-Todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 89,00 mensais;

-Famílias com renda por pessoa entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos. (<http://desenvolvimentosocial.gov.br/servicos/bolsa-familia/oque-e-como-funciona>) consultado em 30/01/2020.



131. Possível fraude por parte de servidores com vistas a beneficiar famílias, indicando pontuação de modo indevido no momento da validação da inscrição.

132. Erro humano no processo de validação, o qual decorre da inexistência de procedimentos sistemáticos de revisão pelas UNIPLATs.

133. Ausência de parâmetros objetivos e de definições detalhadas no Manual de Procedimentos, principalmente no que tange à aferição e validação dos critérios de priorização.

134. Ausência de ferramentas, inclusive sistema informatizado ou consultas automatizadas em bases de dados, para a verificação da autenticidade das informações apresentadas pelos responsáveis dos alunos inscritos.

135. Falta de parametrização no i-educar para atualização da pontuação concedida para mães adolescentes.

### ***Efeitos***

136. Ausência de garantia do acesso isonômico da população, bem como priorização indevida das famílias que não estão em situação de risco social ou de vulnerabilidade (Infração aos princípios da impessoalidade, igualdade e isonomia).

### ***Considerações do Auditado***

137. Quanto ao Achado em comento, a SEE/DF alega que, tendo em vista o reconhecimento de fragilidades no registro de atos concernentes à oferta educacional no sistema i-educar, para atender o Manual de Procedimentos para Atendimento da Educação Infantil - Creches, a Secretaria já está providenciando a revisão e edição de um novo Manual para matrículas em creches, visando uma maior eficiência e adequação às necessidades da rede pública de ensino (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

138. Com relação ao Critério “Mãe Adolescente”, a Jurisdicionada informou que, no prazo de 90 dias, realizará manualmente a atualização desse Critério no Cadastro Único (fila de espera do i-educar) para nova classificação. Posteriormente, determinará a Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão a automação do critério de classificação no sistema i-educar (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).





139. No tocante aos dados das crianças inscritas no Cadastro de Solicitação de Vagas, a Pasta afirmou que incluirá a atualização das informações no planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV para execução a partir do 1º semestre de 2021 (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).

### ***Posicionamento da Equipe***

140. Observa-se o intuito da Jurisdicionada para implementar as mudanças necessárias, tendo em vista que não contestou as indicações propostas pela Equipe de Auditoria e apresentou providências iniciais visando superar as fragilidades identificadas.

141. Assim, a despeito das medidas iniciais apresentadas pela SEE/DF, as evidências e demais elementos do achado se mantêm válidos, conforme apresentado no Relatório Prévio de Auditoria.

### ***Proposições***

142. Diante do exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

I. Determinar à SEE/DF que:

a) realize a revisão do Manual de Procedimentos de modo a aperfeiçoar os requisitos e procedimentos para aferição dos critérios de prioridade, tais como: **(Sugestão II.b)**

i. em relação ao critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”:

1. substituição do critério pela aferição da renda familiar;
2. consideração de rendas diversas (aposentadorias, bolsas, estágios, pensões, benefícios de prestação continuada, recebimento de aluguéis, outras) para aferição do critério;
3. revisão das faixas de pontuação do atual critério.

ii. reavaliação das regras para pontuação no critério “BAIXA RENDA”, inclusive no que tange à concomitância de pontuação com o critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” (ou o que venha a substituí-lo);

iii. definição da referência temporal para apuração do critério “Mãe Adolescente” (data da inscrição ou data da validação);



- iv. exigência obrigatória, na etapa de validação, de documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição, bem como definição da idade máxima dos filhos a ser considerada para fins de desempate.
  - b) exija a atualização periódica, no mínimo anualmente, dos documentos apresentados pelos responsáveis das crianças que estão na fila de espera por vagas em creches; **(Sugestão III.c)**
  - c) aprimore o processo de validação dos critérios de prioridade e respectiva atualização, de modo a evitar fraudes e erros na concessão das pontuações, a exemplo das seguintes ações: **(Sugestão II.g)**
    - i. implantação de rotinas de revisão prévia da validação inicial registrada no i-educar, atentando para o princípio da segregação de funções, podendo ser realizada por amostragem;
    - ii. realização de procedimentos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelos responsáveis das crianças, em especial das relacionadas à renda, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e bases de dados governamentais, tais como o SIGRH, Portal da Transparência e Cadastro Único para Programas Sociais;
    - iii. revisões periódicas das listas de espera de modo a revalidar o cumprimento dos critérios e atualizar a pontuação concedida.
  - d) realize a imediata revisão da validação de critérios dos inscritos na lista de espera e consequente reclassificação, certificando-se do atendimento ou não pelos inscritos dos critérios de pontuação pré-estabelecidos no Manual, tomando como subsídio as informações constantes no DA\_PT\_74, e-DOC 51E08CDB-e, pág. 7 e 8 e 11 a 29 e DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 24 a 32, encaminhando a esta Corte a relação das crianças reclassificadas; **(Sugestão II.h)**
- II. Recomendar à Secretaria de Estado de Educação que implemente rotinas automatizadas no sistema i-educar, visando à verificação automática de informações necessárias para validação dos critérios de prioridade, a exemplo do cálculo da idade das mães dos inscritos na



data de referência a ser definida no Manual, bem como sua contínua atualização, devendo implicar na exclusão da pontuação quando a mãe atingir 18 anos. **(Sugestão IV.b.ii)**

### ***Benefícios Esperados***

143. Garantia do acesso isonômico da população, bem como de priorização das famílias em situação de risco social ou de vulnerabilidade.

### **2.1.3 Achado 3 – Existência de alunos matriculados em desacordo com os critérios de prioridade**

#### ***Critério***

144. Os alunos matriculados devem ter seguido todo o rito previsto no Manual (itens 3.1 a 3.5), em especial, a ordem de classificação.

#### ***Análises e Evidências***

145. O cruzamento de dados das informações dos responsáveis pelas crianças **matriculadas em 2018** demonstrou que pelo menos **216 alunos receberam pontuação no Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” maior do que a real situação de renda do responsável** (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 13/14 e Anexo III do DA\_PT\_89, pág. 33/36).

146. Verificou-se que **31 matriculados em 2018 que pontuaram indevidamente no critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” têm como responsáveis servidores da Secretária de Educação; outros 16 matriculados nessa mesma situação têm como responsáveis servidores da Secretária de Saúde.** Além disso, há outros matriculados nesta condição cujos responsáveis são servidores públicos de outros órgãos do DF (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 14 e Anexo 3 do DA\_PT\_89, pág. 33/36).

147. Ainda, em relação aos matriculados em 2018, **28 possivelmente pontuaram de forma inadequada no Critério Baixa Renda** (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 15/16 e Anexo 5 do DA\_PT\_89, pág. 41).

148. No que concerne às matrículas realizadas em 2019, **438 alunos receberam pontuação no Critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” maior do que a real situação de renda.** Destaca-se que entre os



alunos analisados em 2019 há aqueles que já haviam sido matriculados em 2018, ou seja, figuram novamente nessa análise. Do total de alunos matriculados com pontuação inadequada, verificou-se que **59 responsáveis são servidores da SEE/DF e outros 38 servidores da Secretaria de Saúde do DF** (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 16/17 Anexo 4 do DA\_PT\_89, pág. 37/40).

149. Por fim, identificaram-se pelo menos **42 crianças matriculadas em 2019 que possivelmente também pontuaram de forma inadequada no Critério Baixa Renda** (DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 17/18 e Anexo 5 do DA\_PT\_89, pág. 41).

150. **As situações apresentadas são irregularidades graves e provavelmente têm por causa duas situações: a apresentação de informações falsas, a omissão de informações pelas famílias**, com objetivo de obterem alta pontuação e ficarem melhor classificadas na fila de espera; **e/ou fraude por parte de servidores** com vistas a beneficiar determinadas famílias, indicando pontuação de modo indevido no momento da validação da inscrição.

151. O Manual de Procedimentos prevê que “A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da mãe ou responsável legal, estando sujeitos às penalidades previstas nas esferas civil e penal” (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 250).

152. Nesse sentido o Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940, prevê que:

**“Falsidade ideológica**

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [\(Vide Lei nº 7.209, de 1984\)](#)*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”*

153. Os dados demonstram a necessidade de que o I-educar possua funcionalidade que permita a realização de consultas automatizadas em base de dados de modo a auxiliar o processo da validação das inscrições, evitando a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios. Além disso, a disponibilização aos



servidores da UNIPLAT de informações de banco de dados do GDF para consulta com finalidade de confirmar a documentação apresentada pela família para comprovação de critérios de prioridade (Cadastro Único do Bolsa Família; SIGRH; entre outros), mitigaria a ocorrência de atribuição de pontos indevidos.

154. **A SEE/DF deve realizar a imediata verificação da real situação econômica das famílias contempladas** no momento de realização das matrículas, e adotar as medidas pertinentes a exemplo do cancelamento de matrículas indevidas e da substituição por inscritos nas listas de espera melhor classificados.

155. Ressalta-se que **os procedimentos realizados para verificação de informações oferecidas pelas famílias elencadas no DA\_PT\_89 (e-DOC 88C6CFD6-e) devem compor os dossiês das crianças, estando devidamente documentados, bem como devem ser acompanhados pelos chefes de Unidades, que propõem as devidas verificações administrativas para os casos em que houver indícios de irregularidades praticadas por servidores da SEE/DF.**

### **Causas**

156. Ausência de ferramentas, inclusive sistema informatizado ou consultas automatizadas em bases de dados, para a verificação da autenticidade das informações apresentadas pelos inscritos.

157. Possível apresentação de informações falsas e omissões de informações por famílias de alunos matriculados.

158. Falhas no processo de validação das inscrições.

159. Possível fraude no sistema i-educar causada por servidores da SEE/DF.

### **Efeitos**

160. Infração à garantia do acesso isonômico da população.

161. Famílias em boa situação econômica com filhos matriculados enquanto famílias em situação de risco social ou de vulnerabilidade permanecem na fila de espera.



### **Considerações do Auditado**

162. Quanto ao Achado em questão, a Jurisdicionada nada alegou sobre providências para efetivar a reparação das falhas apresentadas, contudo argumentou que alguns achados demandam medidas que exigirão prazo razoável para implementação (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

### **Posicionamento da Equipe**

163. A SEE/DF não fez considerações específicas sobre o Achado em questão, mas, também, não apresentou divergências relativas ao teor das evidências e demais elementos do Achado apresentados pela equipe de auditoria. Alegou, genericamente, que algumas medidas exigirão prazo razoável para implementação.

164. Nesse sentido, mantêm-se válidas as análises e evidências, conforme registrado no Relatório Prévio.

### **Proposições**

165. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

I. Determinar à SEE/DF que:

- a) verifique a real situação econômica dos responsáveis apontados no DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, págs. 33 a 41, e, se for o caso, proceda ao cancelamento da matrícula das crianças, encaminhando a esta Corte a relação de matrículas canceladas; **(Sugestão II.i)**
- b) proceda à abertura de procedimento administrativo disciplinar, PAD, para os casos em que for verificada irregularidade na validação da inscrição praticada por servidor da SEE/DF. **(Sugestão II.j)**

II. Recomendar à SEE/DF que:

- a) disponibilize aos servidores da UNIPLAT informações de bancos de dados do GDF para consulta com finalidade de confirmar a documentação apresentada pela família para comprovação de critérios de prioridade (Cadastro Único de Programas Sociais / SIGRH/ Portal da Transparência); **(Sugestão IV.e)**
- b) implemente rotinas de revisão/certificação das informações inseridas no sistema i-educar, bem como consultas automatizadas a bases de dados de modo a auxiliar o processo de validação das inscrições e



evitar a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios.

**(Sugestão IV.b.i)**

### ***Benefícios Esperados***

166. Garantia do acesso isonômico da população às vagas na Educação Infantil de 4 meses a 3 anos.

#### **2.1.4 Achado 4 – Vagas Ociosas**

##### ***Critério***

167. O encaminhamento dos selecionados para realização de matrícula deve seguir o item 3.4 do Manual. As vagas contratadas devem estar com total aproveitamento, bem como deve haver maior oferta de vagas para as séries de maior demanda. As UNIPLAT's deverão afixar listas impressas, informando à comunidade quais Instituições Parceiras disponibilizam vagas, bem como a meta de atendimento de cada Instituição, conforme item 4.2 do Manual.

##### ***Análises e Evidências***

168. No que tange à afixação de listas impressas, informando as Instituições Parceiras, nas UNIPLAT's, e ao encaminhamento dos selecionados para realização de matrícula de modo tempestivo, evitando a ocorrência de vagas ociosas, verificou-se a ocorrência de irregularidades.

169. **Não foram identificadas em nenhuma das CREs visitadas listas impressas informando a meta de atendimento ofertada em cada Instituição, contrariando, portanto, o previsto no item 4.2 do Manual de Procedimentos (DA\_12, e-DOC C21FE7BD-e, pág. 255).** Na CRE Plano Piloto/Cruzeiro há lista impressa para consulta pública das Instituições Parceiras com endereço, porém sem a informação das vagas ofertadas (PT 55, e-DOC 21396FC0-e, pág. 5).

170. Por meio da Nota de Auditoria 04\_11.728/2019 foi solicitada à SEE/DF a *“Lista de vagas ociosas em 2018 e 2019, por mês, por CRE, por Instituição Educacional Parceira/Unidade Escolar, informando a turma, a data de abertura da vaga e a data de ocupação (...)”* (DA\_19, e-DOC C8D15203-e, item 5).

171. Em resposta, a jurisdicionada informou que a ocupação de vagas se dá de forma imediata, entendendo-se assim pela não existência de vagas ociosas nas



Instituições Educacionais Parceiras, conforme texto a seguir:

*“Quanto ao item 5 da Nota de Auditoria no 04\_11.72812019 informarmos que a ocupação de vagas nas instituições Educacionais Parceiras se dá de forma imediata por meio do encaminhamento com base no “Cadastro Único” por Região/Sub-região, respeitando-se a listagem de classificação e a capacidade de oferta de vagas nas UE da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras. Assim com o objetivo de gerenciar o processo de preenchimento das vagas disponíveis para atendimento a Educação Infantil - Creche durante o ano letivo, em caso de surgimento de vagas, a UNIPLAT deverá:*

*1º) Acompanhar o surgimento de vagas no Sistema I-educar, sinalizadas pelas UE da Rede Pública de Ensino ou instituições Educacionais Parceiras.*

*2º) Convocar a Mãe ou Responsável Legal da criança classificada como 1ª (primeira) na listagem da Região/Sub-Região para comparecer à UNIPLAT em um prazo de até 48h.*

*3º) Emitir o documento de “encaminhamento para efetivação de matrícula que deverá ser entregue à Mãe ou Responsável Legal quando do comparecimento desse à UNIPLAT, antes de dirigir-se a UE da Rede Pública de Ensino ou instituição Educacional Parceira para realizar a matrícula.” Grifou-se (DA\_58, e-DOC C8BF6981-e, pág. 6)*

172. Consulta realizada no i-educar demonstrou que, em agosto de 2019, diferentemente do afirmado pela SEE/DF, havia **302 vagas ociosas nas Instituições Parceiras que atendem Educação Infantil**, conforme demonstrado no quadro a seguir (DA\_PT\_75, e-DOC 4C8CEAAC-e, pág. 4/5).

**Quadro 14. Vagas Ociosas na Educação Infantil por CRE**

CRE	Vagas ociosas
CRE - Brazlândia	59
CRE - Ceilândia	35
CRE – Gama	16
CRE – Guará	5
CRE-Núcleo Bandeirante	7
CRE – Paranoá	5
CRE - Planaltina	4
CRE - Plano Piloto	23
CRE - Recanto das Emas	50
CRE - Samambaia	70
CRE - Santa Maria	2
CRE - São Sebastião	0
CRE - Sobradinho	10
CRE - Taguatinga	16
<b>Total Geral</b>	<b>302</b>

Fonte: DA\_PT\_75, e-DOC 4C8CEAAC-e





173. Com base no quadro acima verifica-se que **89% das vagas ociosas estavam concentradas em sete Coordenações Regionais de Ensino**: Samambaia (70 vagas), Brazlândia (59 vagas), Recanto das Emas (50 vagas), Ceilândia (35 vagas), Plano Piloto (23 vagas) Gama (16 vagas) e Taguatinga (16 vagas).

174. Verificando as vagas ociosas nas Regionais acima destacadas, identificou-se que as relativas a creches, atendimento de 4 meses a 3 anos, estavam concentradas no **Maternal II (117 vagas ociosas)**. Além disso, ressaltam-se as **147 vagas ociosas de pré-escola (1º e 2º períodos)**, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 15. Vagas Ociosas por série

Série / CRE	1º Período	2º Período	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Total Geral
Brazlândia	0	3	0	1	4	51	59
Ceilândia	6	8	0	2	7	12	35
Gama	0	0	0	0	2	14	16
Guará	3	1	0	0	1	0	5
Núcleo Bandeirante	3	0	1	0	0	3	7
Paranoá	1	4	0	0	0	0	5
Planaltina	2	0	0	0	1	1	4
Plano Piloto	0	11	1	1	3	7	23
Recanto das Emas	17	30	0	0	0	3	50
Samambaia	13	32	0	1	2	22	70
Santa Maria	0	0	0	0	1	1	2
São Sebastião	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho	2	3	0	0	3	2	10
Taguatinga	4	4	0	0	0	8	16
<b>Total Geral</b>	<b>51</b>	<b>96</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>24</b>	<b>124</b>	<b>302</b>

Fonte: DA\_PT\_75, e-DOC 4C8CEAAC-e

175. Tendo em vista que a demanda por vaga em creches é frequentemente alta, realizou-se consulta na fila de espera apresentada pela SEE/DF em 30/08/2019, mesmo período da consulta das vagas (DA\_58, e-DOC C8BF6981-e, pág. 10 e 219/360). A análise demonstrou que havia 24.808<sup>46</sup> crianças aguardando por vaga em creche, conforme demonstrado no quadro a seguir.

<sup>46</sup> Dado referente a 30/08/2019.



Quadro 16. Fila de espera por série

Série / CRE	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Total Geral
Brazlândia	60	145	84	3	292
Ceilândia	545	1337	1270	1106	4258
Gama	1	11	265	9	286
Guará	132	335	440	486	1393
Núcleo Bandeirante	165	430	466	419	1480
Paranoá	6	23	108	260	397
Planaltina	131	440	470	548	1589
Plano Piloto	490	1345	1331	1301	4467
Recanto das Emas	161	501	559	450	1671
Samambaia	413	1349	584	412	2758
Santa Maria	219	668	524	224	1635
São Sebastião	13	68	138	186	405
Sobradinho	180	497	359	403	1439
Taguatinga	353	921	742	722	2738
Total Geral	2.869	8.070	7.340	6.529	24.808

Fonte: DA\_PT\_75, e-DOC 4C8CEAAC-e, e DA\_58, e-DOC C8BF6981-e, pág. 10 e 219/360

176. A situação identificada na CRE Brazlândia, no Maternal II, demonstra irregularidade: na fila de espera havia apenas 3 crianças para 51 vagas ofertadas; possivelmente, as vagas contratadas foram superestimadas.

177. Conforme previsão do art. 53 da Portaria SEE/DF 168/2019, a Comissão Gestora deve verificar, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento de parceria. No caso de não preenchimento dessas vagas, a Comissão Gestora deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias proposição para ajustamento das vagas à real demanda.

178. Tendo em vista que o recurso público deve ser aplicado de modo adequado, sem desperdícios, é necessário que a SEE/DF, de imediato, **ocupe as vagas ociosas com as crianças que aguardam no Cadastro Único** (fila de espera do i-educar) e para as vagas pactuadas cuja demanda se mostra inferior à oferta, a SEE/DF **deve buscar a revisão dos Termos de Colaboração com finalidade de adequar o quantitativo ofertado conforme a demanda**. Quanto às vagas ociosas da Pré-escola, é necessário que a SEE/DF realize a revisão ou demonstre a necessidade de contratação de tais vagas, pois para essa etapa a jurisdicionada oferece ampla oferta de vagas em suas unidades escolares.



### **Causas**

179. Desconhecimento das UNIPLATs da exigência constante no item 4.2 do Manual.

180. Falta de adequado acompanhamento por parte dos Gestores de Parcerias e das UNIPLAT's acerca das vagas ociosas por Instituição Educacional Parceira (DA\_PT\_71, e-DOC 84D19803-e, pág. 7).

181. Provável falta de estudo das CREs sobre oferta de vagas nas unidades escolares públicas, objetivando a redução da necessidade de oferta de vagas na pré-escola pelas Instituições Educacionais Parceiras.

### **Efeitos**

182. População sem acesso à informação das Parcerias realizadas entre a SEE/DF e OSC's.

183. Oferta de vagas em séries sem demanda, acarretando desperdício de recursos públicos.

### **Considerações do Auditado**

184. A Jurisdicionada declara, sobre o Achado em tela, que precisará de prazo razoável para readequação dos Termos de Colaboração no que se refere à oferta de vagas (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

185. *Ressaltou que a SUPLAV realizará levantamento mensal pelo sistema i-educar acerca do número de vagas ociosas e comunicará às UNIPLATs das CREs para análise e providências. Não havendo demanda reprimida, será solicitada a realocação de vagas (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).*

### **Posicionamento da Equipe**

186. Reitera-se que não houve discordância, também, com relação à indicação de falhas consolidadas no Achado 4. Portanto, as medidas anunciadas pela Secretaria de Educação, embora em parte se coadunem com o prescrito pela Equipe de Auditoria, ainda são bem iniciais e não alcançam todas as reparações indicadas para sanar o Achado em comento.



187. Nesse sentido, se mostra necessária a adoção de medidas pela Jurisdicionada com vistas a superar as falhas apontadas. Portanto, mantêm-se válidas as evidências e demais elementos pertinentes ao Achado 4, conforme contido no Relatório Prévio de Auditoria.

### ***Proposições***

188. Diante do exposto, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

I. Determinar à SEE/DF que:

a) ocupe, de modo imediato, as vagas ociosas com as crianças que aguardam no Cadastro Único (fila de espera do i-educar); **(Sugestão II.k)**

b) realize a revisão de vagas previstas nos Termos de Colaboração com Instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil, redirecionando aquelas ociosas e sem crianças em fila de espera para séries de maior demanda; **(Sugestão II.l)**

c) verifique, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento de parceria, conforme estabelecido no art. 53 da Portaria SEE/DF 168/2019; **(Sugestão III.d)**

d) divulgue nas UNIPLAT's a relação das Instituições Educacionais Parceiras e das Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil de 0 a 3 anos, bem como a meta de atendimento, conforme previsto no item 4.2 do Manual de Procedimentos. **(Sugestão III.e)**

### ***Benefícios Esperados***

189. Adequada Transparência e Controle Social.

190. Diminuição da fila de espera.



## **2.2 QA 2 – Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil são empregados pela SEE/DF conforme previsto na legislação?**

*Não. Verificaram-se falhas da SEE/DF no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração. As irregularidades dizem respeito à inadequada designação de Gestores de Parceria, falta de capacitação para os servidores que realizam as atividades de fiscalização, ineficiência da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, ausência de informações consistentes, claras e de acordo com o previsto na legislação no Relatório Informativo da Execução do Objeto e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, entrega intempestiva dos Relatórios (RIE e RTMA) e ausência da realização anual da Pesquisa de Satisfação.*

### **2.2.1 Achado 5 – Falha na designação e na capacitação das comissões responsáveis pela fiscalização das parcerias.**

#### **Critério**

191. Ao celebrar parcerias o administrador público deverá designar tempestivamente a Comissão Gestora, bem como a de monitoramento e avaliação das parcerias, observando os quantitativos legais e a habilitação necessária para controlar e fiscalizar a execução dos ajustes em tempo hábil e de modo eficaz (Lei 13.019/2014, art. 8º, III; Decreto Distrital 37.843/2016, art. 5º, III, IV, e art. 45 e 46; Portaria nº 168/2019, art. 49 e 50).

#### **Análises e Evidências**

##### **A 5.1 - Falhas na designação e habilitação dos Gestores de Parceria**

192. A Portaria SEE/DF 168/2019 prevê que a designação da Comissão Gestora deve atender aos seguintes requisitos:

*Art. 49 A designação da Comissão Gestora obedecerá aos seguintes parâmetros:*

*I - limite de até 05 parcerias vigentes, com um endereço de execução cada, para acompanhamento simultâneo por cada Comissão Gestora;*

*II - cargo, formação e lotação compatível com a natureza e complexidade do objeto da parceria;*

*III - conclusão de curso de capacitação para desempenho da função de Gestor.*

*Parágrafo único. Serão designadas Comissões Gestoras para parcerias cujo objeto seja de alta complexidade, tal como oferta de*



*educação infantil, sendo as demais parcerias acompanhadas por um único Gestor.*

193. Estabelece, ainda, o art. 50 da Portaria 168/2019 que a Comissão Gestora será formada por no mínimo 2 membros (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág.46).

194. Do confronto da Portaria 245/2019 (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 56/58), que designa os servidores que compõem a Comissão Gestora, com as informações encaminhadas pela SEE/DF (DA\_59, e-DOC 7FA2A885-e, pág. 14/24), observou-se que:

**- nem todos os gestores que atuam nas parcerias têm ato formal de designação;**

**- existem gestores designados oficialmente que não constam das informações fornecidas pela SEE/DF,** levando-se a inferir que, provavelmente, não estão desempenhando suas funções de Gestor de Parceria.

195. Do referido cotejo, depreende-se que esse cenário descrito se apresenta em seis Coordenações Regionais de Ensino, e resume-se da seguinte forma:

**Quadro 17. Análise da designação de Gestores de Parceria**

<b>CRE</b>	<b>Gestores de Parceria conforme informações da SEE/DF (DA_59) que não constam da Portaria 245/2019 (DA_65)</b>	<b>Gestores de Parceria designados, Portaria 245/2019, que não constam da relação de gestores da SEE/DF (DA_59)</b>
<b>Ceilândia</b>	Eliana Cristina Borges C. Soares (matrícula 37342-7)	Luciana Maria Ferreira Pereira (matrícula 36636-6)
	Elias Jacó Pereira (matrícula 25364-2)	Karl Jeanneth O. Lopes (matrícula 36636-6)
	Tatiana Marques (matrícula 209608-0)	Paulo César Lopes de Sousa (matrícula 23866-X)
<b>Guará</b>	-	Thiago Silveira Ribeiro (matrícula 221217-X)
	-	Brenno Lima Kropf (matrícula 215243-6)
<b>Planaltina</b>	Crislaine Ribeiro de Castro (matrícula 227806-5)	Clarissa Ivy Fortunato Ribeiro (matrícula 200703-7)
<b>Plano Piloto</b>	Luciana de Oliveira L. Coutinho (matrícula 35450-3)	-
	Rosane Simões de Almeida (matrícula 34485-0)	-
<b>Samambaia</b>	Deivis Almeida Felippi (matrícula 228167-8)	Graziela Jacynto Lara (matrícula 177502-2)
<b>Sobradinho</b>	Laurenice Tavares de Aguiar (matrícula 25082-1)	Jorge Soares Souza (matrícula 29337-7)

Fonte: DA\_PT\_78 (e-DOC 28A0FB58-e)



196. A situação evidenciada na região do Plano Piloto confere com as informações dos gestores em entrevista com a equipe de auditoria. Foi relatado que, de fato, há servidores que fiscalizam os ajustes sem estarem designados formalmente (DA\_PT\_62, e-DOC 8E71163F-e, pág. 9).

197. Assim, **carece de regularização imediata a designação de servidores que atuam em atividades de controle, monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração** firmados pela SEE/DF com Instituições Educacionais Parceiras.

198. Em relação ao limite de parcerias a ser acompanhadas por Comissão Gestora, Portaria 168/2019, foi verificado que na **CRE Recanto das Emas** há apenas 2 Gestores nomeados para fiscalizar as 6 Instituições Parceiras da Região (DA\_PT\_78, e-DOC 28A0FB58-e). Portanto, **não atende à proporcionalidade** imposta pela combinação do art. 49, I, que estipula um limite de até 5 parcerias vigentes por Comissão Gestora, com o art. 50, caput, o qual estabelece que a referida comissão será formada por no mínimo 2 membros, da Portaria 168/2019 (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 46).

199. **Quanto ao requisito de compatibilidade de cargo, formação e lotação** com a natureza e complexidade do objeto da parceria, artigo 49, inciso II da Portaria 168/2019, verificam-se na lista apresentada pela SEE/DF **duas servidoras** (uma da CRE Gama e uma da CRE Sobradinho) **com formação de nível médio**, conforme detalhado no quadro a seguir:

**Quadro 18. Servidores com cargo e formação possivelmente inadequados para o exercício das atividades de Gestores de Parceria e Interlocutores**

CRE	Nome servidor	Matrícula	Cargo	Formação
Gama	Dayse Ferreira Pumar	210.275-7	Agente de Copa e Cozinha	Nível Médio
Sobradinho	Laurence Tavares de Aguiar	25.082-1	Não informado	Nível Médio

Fonte: DA\_PT\_78 (e-DOC 28A0FB58-e)

200. Tendo em vista a complexidade e amplitude de questões a serem verificadas e avaliadas nas Parcerias, é desejável que os servidores responsáveis pela fiscalização tenham formação de nível superior.

201. Por outro lado, cabe ressaltar que, no universo de 74 servidores entre Gestores e Interlocutores das CRE's, 72 têm Nível Superior, sendo 4 Mestres e 19 Pós-Graduados (DA\_PT\_78, e-DOC 28A0FB58-e, pág. 5).



202. Em relação à exigência do inciso III do art. 49 da Portaria 168/2019, “III - conclusão de curso de capacitação para desempenho da função de Gestor”, constatou-se a falta de capacitação de Gestores para fiscalizar os Termos de Colaboração.

203. As informações apresentadas pela Pasta demonstram que dos 61 Gestores atuantes, 30 não realizaram curso de capacitação, ou seja, **49% dos profissionais não possuem a habilitação exigida pela legislação**. Vale destacar que nas CRE's do Paranoá e de Santa Maria nenhum dos Gestores foram capacitados (DA\_PT\_78, e-DOC 28A0FB58-e, pág. 5). O quadro a seguir atesta a questão exposta sobre a capacitação de Gestores.

**Quadro 19. Gestores versus cursos de capacitação para desempenho da função**

CRE	Quantidade de Gestores (DA_59, pág. 14/24)	Quantidade de Gestores que realizaram curso de capacitação (DA_59, pág. 14/24)	% de Gestores capacitados
Brazlândia	2	1	50%
Ceilândia	8	3	38%
Gama	2	1	50%
Guará	2	1	50%
Núcleo Bandeirante	4	3	75%
<b>Paranoá</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>
Planaltina	4	1	25%
Plano Piloto	8	6	75%
Recanto das Emas	2	1	50%
Samambaia	12	9	75%
<b>Santa Maria</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>
São Sebastião	2	1	50%
Sobradinho	4	2	50%
Taguatinga	6	2	33%
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>31</b>	<b>51%</b>

Fonte: DA\_PT\_78 (e-DOC 28A0FB58-e)

204. Conforme relato dos Gestores em entrevista realizada pela equipe de auditoria, entre as dificuldades encontradas para a realização de suas funções, destacam –se (DA\_PT\_62, e-DOC 8E71163F-e, pág. 3):

- **insegurança quanto à forma de se realizar a fiscalização financeira.** Informaram que têm dúvidas, por exemplo, sobre a necessidade de verificação de notas fiscais, de que forma, em que momento, com que frequência. Em regra, os gestores são professores da SEE/DF e assim têm facilidade para verificar os aspectos pedagógicos da execução do serviço. Segundo os gestores, até o momento não houve treinamento





com finalidade de orientar sobre a fiscalização financeira dentro do que preconiza o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

- gestores de sete das nove CREs visitadas relatam como **necessidade imediata a realização de cursos que os preparem para a fiscalização conforme preconizado pelo MROSC**. Segundo eles, o curso oferecido pela Escola de Governo do GDF é abrangente, esclarece pontos de aplicação geral da Lei. Solicitam assim, capacitação específica para o trabalho que é realizado nas Instituições Parceiras que ofertam Educação Infantil, tanto nos aspectos pedagógicos, quanto nos aspectos financeiros.

205. Os Gestores também relataram sobre **a ausência de condições adequadas para realização das atribuições de gestor de parceira**. Nas Regionais de Samambaia, Núcleo Bandeirante e Plano Piloto, os servidores informaram que não têm dedicação exclusiva para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria. Nessas Regionais, os professores acumulam as atribuições de Gestores com atividades na UNIEB (unidade de lotação), (DA\_PT\_62, e-DOC 8E71163F-e, pág. 3).

206. Em Samambaia, conforme relatado, os gestores dedicam-se duas vezes na semana à fiscalização, nos outros dias desempenham outras atividades na UNIEB. Por isso, nessas Regionais, para conseguirem cumprir minimamente suas funções, precisam trabalhar em casa, além da carga horária. Além disso, os servidores das CREs do Núcleo Bandeirante e do Plano Piloto apresentaram queixas sobre as condições precárias de trabalho: falta de material, impressora com mau funcionamento e carência de computadores para realizar o trabalho (DA\_PT\_62, e-DOC 8E71163F-e, pág. 3).

207. De forma contrária ao relatado pelos Gestores, dados encaminhados pela SEE/DF informam que todos os Gestores de Parceria dedicam cem por cento de sua carga horária para o desempenho de suas competências (DA\_70, e-DOC 2D47A187-e, pág. 7/10).

#### **A 5.2 - Acúmulo de funções e conflitos de interesses**

208. Assim dispõe a Portaria 168/2019 (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 46):

*Art. 50 – (...)*

*§2º - É vedada a acumulação da função de Gestor, simultaneamente, à*



*função de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP.*

209. Cotejando as informações da SEE/DF com as Portarias 400/2019<sup>47</sup> e 245/2019<sup>48</sup>, verificou-se que a servidora **Maria do Socorro Pereira, matrícula 3954-20**, consta dos 3 documentos mencionados, configurando assim **acumulação do cargo de membro da CMAP com o de Gestor de Parceria**, que, por conseguinte, **viola o preceito legal**, conforme acima transcrito (DA\_PT\_78, e-DOC 28A0FB58-e).

210. Dessa forma, faz-se necessário que a SEE/DF tome providências para regularização imediata da situação apresentada.

211. A Lei Complementar 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do DF, dispõe sobre as infrações disciplinares cometidas por servidor público que:

*“ Art. 193. São infrações graves do grupo I:  
X – participar de gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não personificada, salvo:  
c) em instituições ou entidades beneficentes, filantrópicas, de caráter social e humanitário e sem fins lucrativos, quando compatíveis com a jornada de trabalho.”*

212. Por sua vez, os **Editais de Chamamentos nº 02/2017 e 03/2017**, os quais apresentam as regras para seleção de OSC interessada em celebrar Termos de Colaboração com a SEE/DF para atendimento na Educação Infantil, preveem que **as entidades devem apresentar “Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público.”** (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 9 e 26).

---

<sup>47</sup> Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP, de caráter permanente (DA\_65, pág. 62).

<sup>48</sup> Institui a Comissão Gestora e interlocutor para cada Coordenação Regional de Ensino (DA\_65, pág. 56).



213. Cruzamento de informações em banco de dados identificou que a **servidora da SEE/DF**, Dezilma Gomes Marques, matrícula 00251135, também consta no quadro societário, **Diretora, da Instituição Parceira** Creche Comunitária da QE 38, TC 123/2017 (DA\_PT\_76, e-DOC 9E4438AF, pág. 4).

214. Conforme SIGEP<sup>49</sup>, a servidora possui carga horária de 40h semanais na SEE/DF, turnos matutino e vespertino, configurando assim **incompatibilidade de jornada de trabalho entre as duas funções**.

215. Dessa forma, deve a SEE/DF instaurar procedimentos administrativos com vistas a apurar a responsabilidade da Creche Comunitária da QE 38, TC 123/2017, por afronta ao disposto nos Editais de Chamamento Público da SEE/DF nº 02/2017 e 03/2017, bem como da sócia da Instituição e servidora da SEE/DF, matrícula 00251135, pela afronta à previsão na LC 840/2011.

#### A 5.3 - **Ausência de Capacitação dos Interlocutores**

216. O Interlocutor é servidor indicado pelo Coordenador Regional de Ensino para representá-lo como fiscalizador das Comissões Gestoras e articulador da CRE com a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAP, conforme disposto no art. 50, § 5º da Portaria 168/2019 (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 47).

217. Constatou-se, examinando informações apresentadas pela SEE/DF e a Portaria 245/2019, que todas as CRE's têm Interlocutores designados. Entretanto, **dos 14 indicados, apenas 3 fizeram curso de capacitação**. Também, verificou-se que a Interlocutora da CRE Gama não possui formação em Nível Superior (DA\_PT\_78, e-DOC 28A0FB58-e, pág. 7).

218. Em que pese a legislação não prever Interlocutores capacitados, nem formação específica para o exercício da função, entende-se que, como fiscalizadores das Comissões Gestoras e mediadores entre a CRE e a CMAP, necessitam de uma proficiência no assunto.

---

<sup>49</sup> Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da SEE/DF



219. Nesse sentido, deve a jurisdicionada promover e estimular que os Interlocutores realizem cursos voltados para assuntos relacionados ao que rege o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

### ***Causas***

220. Falta de adequada atuação da SEE/DF com finalidade de cumprimento do disposto nas Portarias 168/2019 e 400/2019 no que tange aos gestores de parceria e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

221. Ausência de oferta de cursos que abordem temas acerca da fiscalização e monitoramento de Instituições Parceiras que ofertam atendimento na Educação Infantil, conforme preceitos da Lei 13.019/2014.

222. Ausência de previsão legal acerca da carga horária mínima para o desempenho das atribuições de Gestor de Parceria.

### ***Efeitos***

223. Insegurança na realização das atividades pelos Gestores de Parceria.

224. Instituições Parceiras prestando serviço sem o adequado controle, monitoramento e avaliação da SEE/DF.

### ***Considerações do Auditado***

225. Com relação à precariedade dos equipamentos de informática reclamada pelos Gestores de Parceria das CREs Núcleo Bandeirante e Plano Piloto, a Secretaria de Educação relatou que adquiriu novos computadores, os quais destinou prioritariamente às unidades escolares das CREs das duas regiões mencionadas. Para equipar as sedes das CREs, está prevista a aquisição de mais 1.000 computadores (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).

226. Destacou ainda que fez um levantamento acerca do quantitativo de impressoras necessárias para atualização do parque, e informou sobre a vigência de um contrato de TI, com empresa terceirizada, que presta serviços de reparos em impressoras e demais equipamentos de informática com patrimônio registrado pela SEE/DF (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).

227. Alega a Jurisdicionada que foi sanada a irregularidade relativa ao acúmulo de funções pela servidora Maria do Socorro Pereira, matrícula 3954-20. O ato



de dispensa da servidora das Comissões Gestoras das quais era membro, bem como a designação de seu substituto consta das Ordens de Serviço nº 03 e nº 04, de 17 de abril de 2020, publicadas no DODF 76, de 23 de abril de 2020 (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3, 5 e 6).

228. Comunica também, referente à conduta da Servidora Dezilma Gomes Marques, matrícula 00251135, que foi autuado pela Corregedoria da Educação o Processo Disciplinar nº 00080-00065270/2020-20 para apuração dos fatos, em caráter reservado, conforme dispõe LC 840/2011 e IN 04 - STC, de 13/07/2012 (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).

229. E, por último, informa que a CMAP autuou o Processo nº 00080-00075855/2020-58 para apurar a responsabilidade da Creche Comunitária QE 38, signatária do Termo de Colaboração nº 123/2017, por afronta ao disposto nos Editais de Chamamento Público da SEE/DF 02/2017 e 03/2017 e notificou a Instituição por meio do Ofício 4/2020 – SEE/GAB/CMAP, para que no prazo de 10 dias apresente esclarecimentos sobre as constatações da Equipe de Auditoria (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.3).

### ***Posicionamento da Equipe***

230. Diante das informações mencionadas, observa-se que a SEE/DF assente às falhas apontadas no Relatório Prévio, uma vez que já adotou algumas providências propostas pela equipe de Auditoria, sem discordância de qualquer item indicado no Achado.

231. Todas as medidas tomadas concorrem para solucionar parte dos problemas relacionados no Achado em questão. A aquisição de novos equipamentos traz melhorias à qualidade de trabalho dos gestores de parcerias, queixa recorrente em algumas Coordenações de Ensino. No entanto, a substituição de equipamentos nas sedes das CREs ainda é uma previsão, não é medida efetivada.

232. A instauração de processo administrativo, pela Corregedoria de Educação, para apurar a responsabilidade da Senhora Dezilma Gomes Marques, membro dirigente de Instituição Parceira e ao mesmo tempo servidora da SEE/DF, com carga horária de 40 horas semanais, corresponde ao indicado pela Equipe de Auditoria no Relatório Prévio.



233. Apesar da a Secretaria de Educação não ter anexado documentação comprobatória do feito, verificou-se em consulta ao SEI a autuação do Processo Disciplinar 00080-00065270/2020-20 para apuração dos fatos, conforme demonstra a imagem abaixo. Tendo em vista a gravidade da situação e a necessidade de que a irregularidade seja sanada, a proposição constante do relatório prévio foi adaptada para que a SEE/DF apresente os resultados do PAD a esta Corte.

Imagem 1. Situação do Processo Disciplinar nº 00080-00065270/2020-20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
seil		
Pesquisa Processual		
Autuação		
Processo:	00080-00065270/2020-20	
Tipo:	Pessoal: Processo Administrativo Disciplinar	
Data de Registro:	07/04/2020	
Interessados:		
Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a <a href="#">Condição de Acesso</a>		
Lista de Andamentos (5 registros):		
Data/Hora	Unidade	Descrição
20/05/2020 13:14	SEE/GABI/CORREG	Sobrestamento. Aguardando instauração
07/04/2020 13:28	SEE/GABI/CORREG	Assinado Documento 38271885 (Despacho) por 365734
07/04/2020 09:59	SEE/GABI/CORREG	Reabertura do processo na unidade
07/04/2020 09:50	SEE/GABI/CORREG	Conclusão do processo na unidade
07/04/2020 09:49	SEE/GABI/CORREG	Processo restrito gerado. Investigação de responsabilidade do servidor (Art. 181 e seguintes, Lei Complementar 840/2011.)

Fonte: SEI (consulta em 26/05/2020)

234. Outrossim, acompanha o mesmo raciocínio exposto no parágrafo anterior a autuação, pela CMAP, do Processo referente à apuração de responsabilidade da Creche Comunitária da QE 38, por serem casos correlatos. Conforme consulta ao SEI, o Processo 00080-00075855/2020-58 realmente foi autuado para apuração dos fatos, conforme demonstra a imagem abaixo, fazendo-se necessário o acompanhamento dos resultados por esta Corte.

Imagem 2. Situação do Processo nº 00080-00075855/2020-58

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
seil		
Pesquisa Processual		
Autuação		
Processo:	00080-00075855/2020-58	
Tipo:	Oestão de Contrato: Controle Interno	
Data de Registro:	27/04/2020	
Interessados:		
Lista de Andamentos (14 registros):		
Data/Hora	Unidade	Descrição
28/04/2020 12:32	SEE/GABI/CMAP	Conclusão do processo na unidade
28/04/2020 12:31	SEE/GABI/CMAP	Processo recebido na unidade
28/04/2020 11:41	SEE/GABI/CMAP	Processo remetido pela unidade SEE/SUAG/DISAD/GEPA
28/04/2020 11:40	SEE/SUAG/DISAD/GEPA	Assinado Documento 39271488 (Despacho) por 437654
28/04/2020 10:46	SEE/SUAG/DISAD/GEPA	Envio de carta por A.R. Número do objeto: JU 784422849 BR
27/04/2020 17:21	SEE/SUAG/DISAD/GEPA	Processo recebido na unidade
27/04/2020 17:16	SEE/SUAG/DISAD/GEPA	Processo remetido pela unidade SEE/GABI/CMAP
27/04/2020 17:17	SEE/GABI/CMAP	Assinado Documento 39236885 (Despacho) por 2444224
27/04/2020 17:16	SEE/GABI/CMAP	Assinado Documento 39236885 (Despacho) por 2444305
27/04/2020 17:05	SEE/GABI/CMAP	Envio de correspondência eletrônica 39235762 (Correspondência Eletrônica)
27/04/2020 16:53	SEE/GABI/CMAP	Assinado Documento 39218238 (Ofício 4) por 2444224
27/04/2020 16:53	SEE/GABI/CMAP	Assinado Documento 39218238 (Ofício 4) por 2444305
27/04/2020 16:51	SEE/GABI/CMAP	Assinado Documento 39218238 (Ofício 4) por 2444305
27/04/2020 14:52	SEE/GABI/CMAP	Processo público gerado

Fonte: SEI (consulta em 26/05/2020)

235. Com relação à situação da Servidora Maria do Socorro Pereira, que exercia simultaneamente função de Gestora de Parceria na CRE Samambaia e membro da CMAP, vedação imposta pelo art. 50 da Portaria 168/2019, bem como pelo Princípio da Segregação de Funções, a irregularidade foi corrigida e atestada mediante o encaminhamento da Ordem de Serviço 3/2020, referente à dispensa da servidora



das Comissões Gestoras de que era membro (eDOC 5BE8AAB6, peça 30, pág. 5). Portanto, considera-se sanado o vício e excluída a proposição para regularização do presente Relatório Final de Auditoria.

236. Entretanto, não foram relatadas providências referentes a outros itens do Achado em questão, como a qualificação de gestores mediante cursos de capacitação, cursos específicos de orientação, destinação de carga horária para desempenho da função de gestor de parceria e a adequada designação de gestores de parceria e membros da CMAP. Logo, mantêm-se válidas as demais análises, evidências e proposições relacionadas ao Achado.

### ***Proposições***

237. Diante do exposto, sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar à SEE/DF que:

a) realize a tempestiva e adequada designação: **(Sugestão II.m)**

i. dos gestores de parcerias, corrigindo todas as pendências identificadas no Quadro 17 do Relatório Final de Auditoria e atentando para os parâmetros quantitativos, de habilitação e de compatibilidade estipulados nos arts. 49 e 50 da Portaria SEE/DF 168/2019;

ii. dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, em atenção aos arts 45 e 46 do Decreto 37.843/2016, bem como ofereça condições para o adequado funcionamento da CMAP;

b) promova, junto à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação, EAPE, cursos específicos para orientação dos Gestores de Parceria, dos Interlocutores de CRE, bem como dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, considerando as exigências do MROSC, contemplando exemplos práticos de aplicação da Lei aos Termos de Colaboração celebrados pela SEE/DF com as Instituições Parceiras que oferecem atendimento à Educação Infantil; **(Sugestão III.f)**

c) garanta aos servidores que atuam como Gestores de Parcerias a destinação de carga horária compatível com as necessidades de



fiscalização, bem como os recursos logísticos necessários às atividades; **(Sugestão III.g)**

d) apresente a esta Corte a situação atualizada das seguintes apurações, bem como os resultados conclusivos e medidas adotadas:

**(Sugestão II.n)**

- i. procedimento administrativo disciplinar objeto do Processo nº 00080-00065270/2020-20, conforme previsto no art. 217 da Lei Complementar Distrital 840/2011, autuado para apurar a responsabilidade da servidora da SEE/DF, matrícula nº 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, pela afronta ao art. 193, X, da referida Lei Complementar;
  - ii. procedimento administrativo objeto do Processo nº 00080-00075855/2020-58 com vistas a apurar a responsabilidade da Creche Comunitária da QE 38, CNPJ 37.117.363/0001-11, em virtude do descumprimento das vedações previstas no item 17 do Edital de Chamamento Público SEE/DF 02/2017 e item 18 do Edital SEE/DF 03/2017, tendo em vista que a servidora da SEE/DF, matrícula nº 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, consta do quadro societário da entidade.
- II. Recomendar à SEE/DF que estabeleça a obrigatoriedade de os Interlocutores das CRE's possuírem capacitação prévia à respectiva designação. **(Sugestão IV.f)**

### ***Benefícios Esperados***

238. Adequada prestação de serviço pelas Instituições Parceiras.

### **2.2.2 Achado 6 – Falhas da SEE/DF no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração.**

#### ***Critério***

239. O Monitoramento, controle e avaliação realizados pelos Gestores e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias devem seguir os ditames do Decreto 37.843/2016, bem como das legislações correlatas (Portaria SEE/DF 168/2019 e 400/2019).





## **Análises e Evidências**

### **A 6.1 - Falhas no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração**

240. A análise da documentação acostada aos processos de execução dos Termos de Colaboração permitiu verificar que, em regra, as Comissões Gestoras, bem como as Instituições Parceiras produzem os instrumentos de controle requeridos pela lei, alguns com maior zelo que outros. Também, identificou-se que a documentação é inserida nos autos ao longo da execução da parceria, conforme previsto na Portaria 168/2019, art. 51, § 2º (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 47).

241. A legislação em tela prevê os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação (DA\_65, e-DOC 9CEE324F-e, pág. 46 a 51), a exemplo de:

- Comissão Gestora para acompanhar o objeto pactuado, formada por no mínimo 2 membros, Portaria 168/2019, art. 50;
- Planejamento do controle, acompanhamento e fiscalização elaborado pela Comissão Gestora, visando à sua atuação em caráter preventivo, tempestivo e saneador, Portaria 168/2019, art. 48;
- Relatórios de Visitas Semanais *in loco* elaborados pela Comissão Gestora, Portaria 168/2019, art. 52;
- Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE, trimestral, emitido pela OSC até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre, Portaria 168/2019, art. 56;
- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, trimestral, a ser emitido em até 25 dias após a data prevista para o recebimento do RIE, elaborado pela Comissão Gestora, Portaria 168/2019, art. 57;
- Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP, à qual serão submetidos os RTMA's para análise e homologação, Portaria 168/2019, art. 59, II;
- Pesquisa de Satisfação – com intuito de aprimorar as ações desenvolvidas pela entidade parceira, Portaria 168/2019, art. 73 e art. 74.



242. Os instrumentos de controle, acompanhamento, fiscalização, avaliação e transparência destinam-se a apoiar a identificação tempestiva de possíveis fatos ou situações que possam vir a comprometer o alcance dos resultados esperados.

243. Apesar de haver a inclusão documental nos processos de Relatórios Trimestrais, bem como das visitas semanais realizadas pelos Gestores, entre outros documentos, identificaram-se **fragilidades na atividade de fiscalização dos serviços prestados pelas Instituições Parceiras**. O quadro a seguir relaciona as falhas detectadas nos instrumentos de controle dos Termos de Colaboração analisados:

**Quadro 20. Falhas encontradas no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração**

<b>Nº</b>	<b>Falhas verificadas</b>	<b>Termos de Colaboração em que se verificou <u>ausência</u> de informação / documentos</b>
1	Ausência de inclusão nos processos do planejamento do controle, acompanhamento e fiscalização da parceria.	Todos os TC analisados. Não foram identificadas informações acerca dos planejamentos realizados pelos Gestores.
2	Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação sem a assinatura de todos os membros da Comissão Gestora designada.	TC 131_2017 (DA_PT_71, pág. 14, item 1) TC 136_2017 (DA_PT_71, pág. 9, item 1) TC 185_2017 (DA_PT_71, pág. 10, item 1)
3	Ausência de relatórios de visitas semanais.	TC 124_2017 (DA_PT_71, pág. 13, item 3.1) TC 136_2017 (DA_PT_71, pág.9, item 3.1)
4	Ausência do RIE trimestral	TC 163_2017 (DA_PT_71, pág. 19, item 2)
5	RIE sem a consolidação de vagas ociosas	TC 104_2017 (DA_PT_71, pág. 11, item 7)
6	Ausência do RTMA	TC 163_2017 (DA_PT_71, pág. 19, item 4)
7	Ausência de atuação da CMAP, com destaque para a não realização de análise e homologação dos RTMAs, e de visitas aos locais de execução das parcerias.	Não consta comprovação documental de atuação da CMAP, exceto em três TC (131/2017, DA_PT_71, pág.14, item 5; 136/2017, DA_PT_71, pág. 9, item 5; e 157_2017, DA_PT_71, pág.17, item 5) em que a atuação da CMAP ocorreu de modo incompleto.
8	Ausência de Pesquisa de Satisfação	TC 124_2017 (DA_PT_71, pág. 13, item 6) TC 135_2017 (DA_PT_71, pág. 15, item 6) TC 136_2017 (DA_PT_71, pág. 9, item 6) TC 155_2017 (DA_PT_71, pág. 16, item 6) TC 157_2017 (DA_PT_71, pág. 17, item 6) TC 162_2017 (DA_PT_71, pág.18, item 6) TC 164_2017 (DA_PT_71, pág. 20, item 6) TC 185_2017 (DA_PT_71, pág. 10, item 6)

Fonte: DA\_PT\_71 (e-DOC 84D19803-e, págs.09/22)

244. Além das impropriedades acima apresentadas, **observou-se que os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação – RTMA's, de forma geral, estão incompletos, inconsistentes e superficiais. Há omissão de itens requeridos na lei**, tais como: considerações sobre aspectos qualitativos e quantitativos da execução do objeto, achados, datas de visitas semanais, comentários sobre o RIE



entregue pela OSC e recomendações, conforme apontado na análise dos Termos de Colaboração: itens 4 dos TC 124\_2017 (DA\_PT\_71, pág. 13), TC 131\_2017 (DA\_PT\_71, pág. 14), TC 136\_2017 (DA\_PT\_71, pág. 9) e TC 185\_2017 (DA\_PT\_71, pág. 10).

245. Outro ponto verificado nos **RTMA's** foi uma **desconexão entre o que está registrado no item Achados com as medidas propostas no item Recomendações**. Isso foi observado em três Termos de Colaboração. Nos TCs 164\_2017 (DA\_42, e-DOC 1E69E3AE-e, pág. 826/828) e 185\_2017 (DA\_30, e-DOC A30D8AD5-e, pág. 474/475), há a identificação de pontos problemáticos relacionados no item Achados, mas não há nas “Recomendações” medidas corretivas correspondentes; e no TC 172\_2017 (DA\_43, e-DOC A97422AA-e, pág. 366/368), no item Achados, a Comissão Gestora registra que a OSC desenvolveu suas atividades de forma regular e nas Recomendações teceu uma série de medidas corretivas, cujos problemas respectivos não foram mencionados como “Achados”.

246. Análise das datas de entrega do RIE e RTMA demonstra que dos 15 Termos de Colaboração verificados, o TC 163\_2017 não possui RIE e RTMA. Além disso, dos 30 relatórios que deveriam ser elaborados no período, apenas 8 foram entregues dentro do prazo estabelecido, portanto, 67% dos documentos foram entregues com atraso, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Quadro 21. Análise das datas de entrega do RIE e RTMA (trimestre de maio a julho 2019)

Termo Colaboração	RIE			RTMA		
	Data da apresentação*	Data limite para entrega**	Entrega tempestiva?	Data da apresentação*	Data limite para entrega***	Entrega tempestiva?
136_2017	28/08/2019	07/08/2019	Não	02/10/2019	02/09/2019	Não
185_2017	21/08/2019	07/08/2019	Não	17/09/2019	02/09/2019	Não
104_2017 <sup>50</sup>	12/08/2019	07/08/2019	Não	19/08/2019	02/09/2019	Sim
104_2017 <sup>51</sup>	12/08/2019	07/08/2019	Não	27/08/2019	02/09/2019	Sim
110_2017	12/08/2019	07/08/2019	Não	19/08/2019	02/09/2019	Sim
124_2017	03/09/2019	07/08/2019	Não	03/09/2019	02/09/2019	Não
131_2017	07/08/2019	07/08/2019	Sim	04/07/2019 <sup>52</sup>	02/09/2019	Sim
135_2017	16/09/2019	07/08/2019	Não	16/09/2019	02/09/2019	Não
155_2017	31/08/2019	07/08/2019	Não	02/09/2019	02/09/2019	Sim
157_2017	16/09/2019	07/08/2019	Não	30/08/2019	02/09/2019	Sim
162_2017	09/09/2019	07/08/2019	Não	09/09/2019	02/09/2019	Não
163_2017	Não apresentou	07/08/2019	-	Não apresentou	02/09/2019	-
164_2017	22/08/2019	07/08/2019	Não	17/09/2019	02/09/2019	Não
172_2017	08/08/2019	07/08/2019	Não	09/10/2019	02/09/2019	Não
01_2018	07/08/2019	07/08/2019	Sim	01/10/2019	02/09/2019	Não
<b>Total de Relatórios</b>	<b>15</b>			<b>15</b>		
<b>Entregue com atraso</b>	<b>12</b>			<b>8</b>		

Fonte: DA\_PT\_71 (e-DOC 84D19803-e)

\* Foi considerada a data apresentada no sistema SEI, pois, alguns Relatórios não têm no documento a data de entrega.

\*\* até o 5º dia útil do mês subsequente

\*\*\* até 25 dias após a data prevista para o recebimento do RIE

247. Da leitura dos processos e dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação analisados, chamam atenção algumas observações e **ocorrências, que por vezes são graves e necessitam de maior acompanhamento por parte da SEE/DF**. O quadro a seguir detalha os apontamentos constantes dos processos de execução dos Termos de Colaboração:

<sup>50</sup> Creche Nossa Senhora do Filermo

<sup>51</sup> Creche São João Batista de Jerusalém

<sup>52</sup> Data referente à entrega do RTMA que contempla a execução do Termo de Colaboração nº 131/2017 no período de 01/05/2019 à 30/06/2019 (bimestre). Houve a necessidade de um RTMA parcial, comprovando a efetiva execução do serviço prestado, tendo em vista a solicitação de reembolso pela Instituição em razão do aumento de meta (DA\_35, págs. 26/32, eDOC C8664FC2).



**Quadro 22. Pontos relevantes verificados na análise dos processos de execução de TC**

<b>Termo Colaboração</b>	<b>DA</b>	<b>Observações</b>
136/2017	29	A Gestora informa em diversos momentos do processo sobre achados na Instituição, tais como: entrega de carne em condições inadequadas (pág. 24/26); contratação de monitora, menor de idade, filha do diretor pedagógico (pág. 527). Há Relatórios de Acompanhamento em que o Gestor reprova a execução do objeto (págs. 333, 354, 388 e 454).
155/2017	38	O Relatório Preliminar de membro da Unidade de Apoio Técnico, após visita à instituição em 19/10/2018, relatou alguns problemas observados: depósito pedagógico desorganizado com materiais diversos e não pertinentes; em algumas salas de aulas, toalhas de banho misturadas e outras jogadas sobre bancadas e escaninhos; limpeza precária dos banheiros infantis; na cozinha, freezer de carnes desorganizado, todo o fubá guardado estava vencido. A despeito de toda a detecção de erros, a UAT recomendou a manutenção da Parceria, tendo em vista que os pontos são superáveis e a instituição tem outros pontos positivos (pág. 81).
157/2017	39	No RTMA de maio a julho 2019 indica-se que o objeto foi parcialmente executado. Os Gestores enumeram lista exaustiva de Achados, bem como alertam que a Instituição necessita de monitoramento atento, a fim de evitar prejuízos (pág. 805/810)
162/2017	40	Pág.33/35 – A Instituição comunica à CRE a existência de vagas ociosas; Pág. 183 – O 1º Termo Aditivo amplia o atendimento de 136 para 150 crianças; Pág. 484 - Termo aditivo firmado em abril/2019 e até 20/08/2019 a Instituição não havia recebido o diferencial decorrente da ampliação da meta de atendimento, 136 para 150 crianças atendidas. Chama a atenção o relato no RIE trimestral, maio a julho, das queixas da ouvidoria com relação a crianças chegarem em casa da creche com a fralda suja, molhada, e com assaduras, crianças manifestando medo de ficarem sozinhas em ambientes de casa e chegarem da escola com fome (pág. 424). Porém nos Relatórios do Gestor não há Achados e, por conseguinte, não há Recomendações (pág. 455). Os autos se encerram com solicitação de ressarcimento do diferencial da meta de atendimento, seguido de documentação que justifique tal ampliação de meta de atendimento. Em resumo, o processo em tela revela pouca profundidade do gestor ao descrever o comportamento da instituição no desempenho de suas atividades.
185/2017	30	Qualidade da alimentação precisa ser melhorada (pág. 126 do RIE de dezembro/2018); Há várias recomendações de melhorias no RTMA, bem como há encaminhamentos para glosas, restituições e necessidade de verificação documental de prestação de contas. Reiteradas notificações à instituição acerca da melhoria na qualidade da alimentação

Fonte: DA\_PT\_71 (e-DOC 84D19803-e)

248. Cabe ressaltar que alguns Termos de Colaboração analisados apresentaram bom acompanhamento do ajuste no que toca à elaboração de RTMA's mais completos e substanciais. Os Termos que se destacaram positivamente são: TC110\_2017 (DA\_32, e-DOC CD3608DC-e, pág. 341), TC135\_2017 (DA\_37, e-DOC 1BE082F3-e, pág. 856), TC 157\_2017 (DA\_39, e-DOC ACFD43F7-e, pág. 805) e TC 01\_2018 (DA\_44, e-DOC 1B39A4B0-e, pág. 888).



## **A 6.2 - Falhas no funcionamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias**

249. A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMAP foi instituída, inicialmente, pela Portaria 148/2018. Em seguida, a Portaria 223/2019 revogou a primeira e suplementarmente foi editada a Portaria 247/2019, ambas não mais vigentes devido à edição, no mesmo ano, da Portaria 400/2019.

250. A Portaria 400/19 prevê que a Comissão é composta por 8 servidores, dos quais 5 nomes figuraram na resposta da SEE/DF à Nota de Auditoria nº 5 (DA\_59, e-DOC 7FA2A885-e, pág. 25), elaborada à época em que estavam vigentes as Portarias 223/2019 e 247/2019.

251. Conforme informações da Pasta, dos atuais 8 servidores que compõem a CMAP, pelo menos 5 realizaram curso de capacitação para o exercício da função (DA\_PT\_78, e-DOC 28A0FB58-e, pág. 7/8).

252. Estabelece o art. 4º da Portaria 400/2019 que “A CMAP deve, no exercício das competências descritas no art. 45 e 48 do Decreto 37843/2016 e art. 59 e 93 da Portaria 168/2019:

- I - subsidiar a Comissão Gestora e os Interlocutores de cada Coordenação Regional de Ensino com orientações técnicas;*
- II - estabelecer os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias, considerando as disposições previstas no termo de colaboração;*
- III - coordenar, supervisionar e registrar as ações e procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias;*
- IV - validar os Planos de Trabalho das OSCs;*
- V - analisar e homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação a cada três meses;*
- VI - analisar Relatório Simplificado de Verificação, Relatório de Execução e Parecer Técnico Conclusivo, no âmbito da prestação de contas;*
- VII - sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e a comissão gestora de parceria;*
- VIII - realizar visitas no local de execução da parceria, quando necessário;*
- IX - definir as diretrizes para realização da pesquisa de satisfação dos usuários nas parcerias 01 (uma) vez por ano, nos termos do Decreto MROSC;*
- X - apresentar proposições ao Secretário de Estado de Educação para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos, indicadores e parâmetros de qualidade, dos fluxos, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;*
- XI - comunicar ao Secretário de Estado de Educação fatos, situações e ocorrências de execução em desacordo com o Plano de Trabalho e termo assinado, ou que comprometam ou possam a vir a comprometer a boa e regular execução do objeto da parceria.*
- XII - registrar suas ações de monitoramento e avaliação para cada parceria nos autos do ajuste respectivo.*



253. Assim, **o rol de competências da CMAP é amplo, de alta responsabilidade**, bem como, sua existência é prevista desde a edição da Lei Federal 13.019/2014, de 31/07/2014.

254. Análise das Atas apresentadas pela CMAP demonstram que, não obstante os Termos de Colaboração entre a SEE/DF e as Instituições Parceiras terem sido celebrados no ano de 2017, **somente a partir de julho de 2019 a Comissão começou a exercer suas atribuições** (DA\_59, e-DOC 7FA2A885-e, pág. 28/54), conforme apresentado no quadro a seguir, apesar de a primeira designação da CMAP ter ocorrido em 28/05/2018<sup>53</sup>.

**Quadro 23. Reuniões realizadas pela CMAP nos anos de 2018 e 2019**

Data da Ata	Observação	Quantidade de participantes da CMAP na reunião	Pág. DA_59
02/07/2019	1ª Reunião da CMAP - Apresentação dos membros da CMAP	3	28
03/07/2019	Reunião com a DIINF	4	29 e 32 e 39/40
05/07/2019	Reunião com a SUPLAV	3	30 e 33
08/08/2019	Apresentação dos membros da CMAP e discussão sobre a pesquisa de satisfação	4	45/46
15/08/2019	Escolha Coordenador	5	31 e 34
16/08/2019	Reunião de formação MROSC	5	47/48
26/08/2019	Reunião da CMAP com as Comissões Gestoras e os Interlocutores – apresentação da CMAP e pesquisa de satisfação a ser aplicada	7	35/36 e 41/44 e 49/53
06/09/2019	CMAP com o Gabinete	6	37
10/09/2019	CMAP, Gabinete, DIPRESC	6	38 e 54

Fonte: DA\_59 (e-DOC 7FA2A885-e)

255. A ausência de atuação da CMAP também foi item verificado na análise dos processos de execução dos Termos de Colaboração, conforme apresentado no quadro 20, item 7, o qual aponta a ausência de atuação da CMAP, com destaque para a não realização de análise e homologação dos RTMAs e de visitas aos locais de execução das parcerias.

256. Por todo o exposto, verifica-se que diversas são as ações necessárias para que a SEE/DF cumpra de modo adequado a legislação que estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

<sup>53</sup> Portaria SEE/DF 148/2018



257. O art. 8º da Lei 13.019/2014 prevê que ao decidir sobre a celebração de parcerias, **o administrador público, deve, entre outros, considerar, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria**, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

258. Dessa forma, é necessário que a SEE/DF, de modo imediato: priorize a elaboração do planejamento de controle; exija que os Relatórios contemplem todos os requisitos previstos na legislação<sup>54</sup>, com conteúdo consistente e claro visando a transparência na prestação do serviço pactuado; tenha em vista a entrega tempestiva do RIE e do RTMA; propicie a atuação adequada das Comissões Gestoras, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e providencie a realização anual da Pesquisa de Satisfação.

### ***Causas***

259. Falta de adequada atuação da SEE/DF com finalidade de cumprimento do disposto na Portaria 168/2019 no que tange à realização de atividades de fiscalização, monitoramento e controle das Parcerias.

260. Ineficiência na atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

### ***Efeitos***

261. Não adoção de medidas corretivas e sancionadoras pela SEE/DF junto às entidades parceiras.

262. Instituições Parceiras prestando serviço sem o adequado controle, monitoramento e avaliação da SEE/DF.

### ***Considerações do Auditado***

263. O Jurisdicionado não apresentou providências quanto às falhas apontadas no Achado em questão.

---

<sup>54</sup> Portaria 168/2019 art. 53, art. 55, art. 56 e art. 57 (DA\_67, pág. 47/48).





264. Informou, apenas, que será necessário um prazo maior para providenciar medidas corretivas para alguns achados, tendo em vista ter que proceder à revisão de rotinas e normas para atender ao determinado (e-DOC 5BE8AAB6, peça 30, pág.2).

### ***Posicionamento da Equipe***

265. Ressalta-se que o Jurisdicionado não contestou as falhas apontadas no Achado 6, mas, também, não apresentou providências no sentido de dirimi-las.

266. Nesse sentido, mantêm-se todas as evidências válidas, bem como o teor do Achado.

### ***Responsabilização***

#### ***Irregularidade 1***

**Quadro 24. Irregularidade e período de ocorrência**

Descrição da irregularidade	Período de ocorrência	Prejuízo
Ausência de atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, por um ano, deixando, portanto, de exercer as competências descritas no art. 45 e art. 47 do Decreto Distrital 37.843/2016 e art. 2º, art. 3º e art. 5º da Portaria SEE/DF 148/2018 e art. 3º da Portaria SEE/DF 258/2018.	29/05/2018 a 16/05/2019 (período de vigência da Portaria SEE/DF 148/2018, a qual instituiu a CMAP)	Não aplicável

### ***Responsáveis indicados***

267. Apontam-se como responsáveis pela ocorrência dessa irregularidade:



**Quadro 25. Identificação dos responsáveis**

Responsável	Cargo	Período no Cargo	Conduta	Nexo Causal	Prejuízo imputado
Hernany Gomes de Castro (matrícula 240.137-1)	Presidente da Coordenação da CMAP conforme estabelecido no art. 10 da Portaria SEE/DF 148/2018	29/05/2018 a 11/09/2018 <sup>55</sup>	Omissão no dever de desempenhar as funções de Presidente da Coordenação da CMAP, ensejando o não funcionamento e atuação da CMAP, deixando assim a Comissão de exercer as atribuições definidas no Decreto Distrital 37.843/2016, na Portaria SEE/DF 148/2018 e na Portaria SEE/DF 258/2018.	As Atas de reuniões apresentadas pela CMAP demonstram que somente a partir de julho de 2019, após publicação de nova composição da CMAP, Portaria 223/2019, a Comissão deu início ao exercício de suas atribuições. Nesse sentido, durante o período de maio de 2018 a maio de 2019, a Comissão esteve inerte, não tendo sido apresentados documentos que demonstrem ações realizadas pelo Presidente da Coordenação da CMAP no sentido de fazer com que a Comissão se reunisse para deliberar sobre ações necessárias para cumprimento de suas funções. Conforme art. 3º da Portaria 148/2018, a Coordenação da CMAP é a unidade responsável por decidir e responder pelas atribuições definidas no Decreto 37.843/2016, e cuja presidência será responsável por convocar reuniões.	Não aplicável
Júlio Gregório Filho (Secretário de Estado de Educação do DF matrícula 0056.290-4)	Presidente da Coordenação da CMAP conforme estabelecido no art. 7º da Portaria SEE/DF 258/2018 <sup>56</sup>	12/09/2018 a 31/12/2018			
Rafael de Carvalho Pullen (Secretário de Estado de Educação do DF matrícula 0242.365-0)	Presidente da Coordenação da CMAP conforme estabelecido no art. 7º da Portaria SEE/DF 258/2018	01/01/2019 a 16/05/2019 <sup>57</sup>			

<sup>55</sup> A Portaria SEE/DF 258/2018, publicada no DODF de 12/09/2018, alterou a Portaria SEE/DF 148/2018 prevendo que a partir dessa data "A Presidência da Coordenação será exercida pelo Secretário de Estado de Educação", conforme disposto em seu art. 7º.

<sup>56</sup> Portaria SEE/DF, 258/2018, altera a Portaria 148/2018: "art. 7º. Alterar a composição da presidência da Coordenação prevista no art. 10 da Portaria nº 148/2018, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 10. A Presidência da Coordenação será exercida pelo Secretário de Estado de Educação."

<sup>57</sup> Data final da vigência da Portaria SEE/DF 148/2018, revogada pela Portaria SEE/DF 168, de 17 de maio de 2019.



### **Proposições**

268. Diante do exposto, sugere-se ao egrégio Plenário as seguintes proposições:

- I. Determinar à SEE/DF que:
  - a) exija a entrega tempestiva do Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE pelas entidades parceiras, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA pelas Comissões Gestoras de Parcerias, valendo-se da aplicação de sanções quando for o caso; **(Sugestão III.h)**
  - b) aperfeiçoe as ações de fiscalização, monitoramento e controle das Parcerias, exigindo: **(Sugestão III.i)**
    - i. das Comissões Gestoras: a elaboração do planejamento formal das ações de fiscalização e a realização de visitas semanais *in loco*, conforme disposto nos art. 48 e 52 da Portaria 168/2019;
    - ii. da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP a análise e homologação tempestiva dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação – RTMA, conforme disposto no art. 59 da Portaria 168/2019, bem como o exercício das competências previstas no art. 4º da Portaria 400/2019;
  - c) realize as pesquisas de satisfação junto aos usuários das creches gerenciadas pelas entidades parceiras, conforme previsto no art. 73 da Portaria 168/2019, ou exija a apresentação pelas OSCs de documento que exponha o grau de satisfação dos usuários, conforme art. 74 da referida norma; **(Sugestão III.j)**
  - d) promova o aperfeiçoamento do Relatório Informativo da Execução do Objeto - RIE e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA para que apresentem informações consistentes, claras e em conformidade com o previsto nos art. 53, 55, 56 e 57 da Portaria 168/2019; **(Sugestão III.k)**
  - e) adote as medidas pertinentes com vistas a acompanhar e promover a correção das falhas de execução dos Termos de Colaboração indicadas no Quadro 22 do Relatório Final de Auditoria, avaliando



inclusive as sugestões de aplicação de glosas, de restituições ao erário e de reprovação da execução do objeto das parcerias, apresentadas pelas Comissões Gestoras, em especial no que tange aos Termos de Colaboração nº 136/2017, 157/2017 e 185/2017.

**(Sugestão II.o)**

- II. Recomendar à SEE/DF que dissemine as boas práticas de Gestores de Parceria realizadas em suas atividades de fiscalização, tais como as identificadas nas CRE's de Ceilândia, Santa Maria e Recanto das Emas. **(Sugestão IV.g)**
- III. Autorizar a audiência, a ser processada em autos próprios, dos responsáveis indicados no Quadro 25 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar 01/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 24, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 01/94. **(Sugestão V)**

***Benefícios Esperados***

269. Adequada prestação de serviço pelas Instituições Parceiras.

**2.3 Boas Práticas**

270. Por fim, importante também destacar as Boas Práticas identificadas no decorrer da execução da auditoria.

271. No que tange à guarda de documentação dos dossiês das crianças, a UNIPLAT da CRE Santa Maria apresentou uma excelente gestão documental. A unidade realizou um cadastro de todos os alunos no gmail, no qual é possível saber com precisão e rapidez onde está a documentação da criança validada e da matriculada. Além disso, nessa CRE, não há oferta de vagas de pré-escolas nas Instituições Parceiras. A rede própria de Santa Maria tem capacidade de absorver toda a demanda para os primeiro e segundo períodos da Educação Infantil (DA\_PT\_55, e-DOC 21396FC0-e).

272. Também, foi verificada uma boa gestão documental dos dossiês das crianças na UNIPLAT da CRE Samambaia, conforme apresentado nas fotos da página



18 do DA\_PT\_55 (e-DOC 21396FC0-e).

273. Nas entrevistas realizadas com os Gestores verificaram-se boas práticas na conduta dos Gestores em suas atividades de fiscalização, destacando-se (DA\_PT\_62, e-DOC 8E71163F-e):

- A CRE Ceilândia, na qual a equipe de Gestores, por vezes, realiza visitas às Instituições em trio, quarteto e até mais gestores. O objetivo da ação é a troca de experiência entre os servidores;
- Na CRE Santa Maria, os gestores de Comissões Gestoras diferentes criaram a dinâmica de percorrer as cinco Instituições Parceiras da região com finalidade de trocar impressões. Além disso, outra atitude dos gestores foi a de levar a nutricionista da CRE para orientar as nutricionistas das creches parceiras;
- Os gestores da CRE Recanto das Emas têm por prática convidar funcionários das creches parceiras a conhecerem outras instituições, visando à troca de experiências e a apresentação de boas práticas para as instituições que precisam de melhorias;
- Na CRE Taguatinga os gestores realizaram reunião com o corpo pedagógico do CEPI Jequitibá para explicar o papel dos gestores junto à instituição.

### **3 Conclusão**

274. A presente auditoria visou avaliar o gerenciamento da Educação Infantil, no que concerne à gestão do acesso às creches públicas e aos controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras mediante termos de colaboração. O trabalho desdobrou-se em duas questões de auditoria.

275. Quanto à primeira questão, foram encontradas diversas fragilidades nos procedimentos que compõem as etapas de inscrição até a efetivação da matrícula, incluindo nesse processo a verificação de critérios de prioridade estabelecidos no Manual de Procedimentos para Atendimento da Educação Infantil – Creches.

276. Verificou-se também a ausência de documentos nos dossiês das crianças, que comprovam a pontuação a elas atribuída na fase da validação da inscrição. Além disso, identificaram-se responsáveis por crianças inscritas no Cadastro



Único (Fila de Espera do i-educar) e por crianças já matriculadas que pontuaram em desconformidade com as rendas registradas nas bases de dados consultadas, ou seja, em desacordo com os critérios de prioridade estabelecidos no Manual de Procedimentos da SEE/DF. Ressalta-se que entre esses responsáveis há servidores da Secretaria de Educação, bem como de outros órgãos da esfera distrital.

277. O aludido Manual, instrumento elaborado com vistas a tutorar crianças em condição de vulnerabilidade social, necessita de aprimoramento dos critérios de prioridade, a fim de cumprir a sua função, que é a de garantir a aplicação do Princípio da Isonomia, posicionando as crianças mais vulneráveis de forma prioritária.

278. No tocante à segunda questão, relativa aos mecanismos de controles sobre os serviços prestados mediante termos de Colaboração, foram verificadas falhas decorrentes da não aplicação da legislação, refletindo diretamente sobre a prestação de serviços, que, sem o controle adequado, pode acabar por apresentar uma baixa qualidade na sua prestação.

279. Sendo assim são necessárias medidas saneadoras que, uma vez providenciadas pela SEE/DF, a exemplo de promoção da capacitação de gestores e de interlocutores; exigência do exercício rigoroso das competências da CMAP; elaboração tempestiva dos relatórios de fiscalização das parceiras; prática anual de pesquisa de satisfação e outras ações determinadas e sugeridas no presente Relatório, garantirão a contrapartida satisfatória, com um efeito positivo em cadeia. O resultado serão gestores trabalhando com mais segurança, mitigação de desperdício de recursos públicos, serviço oferecido com qualidade e satisfação do usuário final.

280. Nesse sentido, é possível concluir que os procedimentos e requisitos fixados para gerenciar o acesso às creches públicas necessitam de adequação com vistas a garantir que a entrada na Educação Infantil Pública se dê de forma isonômica. Verifica-se também que os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil não estão sendo empregados pela SEE/DF conforme previsto na legislação.



## 4 Proposições

281. Diante do exposto, sugere-se ao Plenário:

- I. tomar conhecimento:
  - a) do presente Relatório de Auditoria;
  - b) do Ofício 375/2020 – SEE/GAB (e- DOC 5BE8AAB6, peça 30);
  - c) dos Ofícios SEI-GDF – CGDF/SUBCI 214/2019 e 1100/2019 (e-DOC C2A8FA7C-e, DA 63);
- II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas:
  - a) realize a padronização de procedimentos e o detalhamento das seguintes situações no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil- Creche: **(Achado 1)**
    - i. quanto à validação das inscrições:
      1. definição do rol de responsáveis aceitos para realizarem a validação das inscrições;
      2. critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”: utilização do valor da renda bruta para fins de pontuação;
      3. critério “Baixa Renda”: indicação do rol de verificações necessárias em sítios e/ou documentação comprobatória;
      4. critério “Risco Nutricional”: especificação dos aspectos a serem avaliados nos laudos médicos ou nutricionais;
    - ii. modo de inclusão de informação no sistema i-educar em caso de frustração no contato com as famílias na etapa de encaminhamento para efetivação de matrícula, especificando os casos em que deve ocorrer o registro de recusa de vaga e os casos em que deve ser realizado o cancelamento da validação;
    - iii. modo de atuação quando do surgimento de vaga em Instituição Parceira que possui aluno matriculado em virtude de Decisão Judicial (“Ordem de Fazer”);



- b) realize a revisão do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche de modo a aperfeiçoar os requisitos e procedimentos para aferição dos critérios de prioridade, tais como: **(Achado 2)**
- i. em relação ao critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador”:
    1. substituição do critério pela aferição da renda familiar;
    2. consideração de rendas diversas (aposentadorias, bolsas, estágios, pensões, benefícios de prestação continuada, recebimento de aluguéis, outras) para aferição do critério;
    3. revisão das faixas de pontuação do atual critério;
  - ii. reavaliação das regras para pontuação no critério “Baixa Renda”, inclusive no que tange à concomitância de pontuação com o critério “Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador” (ou o que venha a substituí-lo);
  - iii. definição da referência temporal para apuração do critério “Mãe Adolescente” (data da inscrição ou data da validação);
  - iv. exigência obrigatória, na etapa de validação, de documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição, bem como definição da idade máxima dos filhos a ser considerada para fins de desempate;
- c) atualize o Cadastro Único (fila de espera do i-educar) em todas as UNIPLATs considerando a documentação que consta no dossiê das crianças; **(Achado 1)**
- d) padronize os procedimentos para guarda e gerenciamento dos dossiês das crianças, garantindo as condições logísticas necessárias; **(Achado 1)**
- e) conceda senha de acesso individual para todos os servidores das Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação - UNIPLAT que realizam validação de inscrição; **(Achado 1)**
- f) cancele as inscrições duplicadas no i-educar, tais como as indicadas no Quadro 12 do Relatório Final de Auditoria; **(Achado 1)**





g) aprimore o processo de validação dos critérios de prioridade e respectiva atualização, de modo a evitar fraudes e erros na concessão das pontuações, a exemplo das seguintes ações:

**(Achado 2)**

- i. implantação de rotinas de revisão prévia da validação inicial registrada no i-educar, atentando para o princípio da segregação de funções, podendo ser realizada por amostragem;
  - ii. realização de procedimentos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelos responsáveis das crianças, em especial das relacionadas à renda, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e a bases de dados governamentais, tais como o SIGRH, Portal da Transparência e Cadastro Único para Programas Sociais;
  - iii. revisões periódicas das listas de espera de modo a revalidar o cumprimento dos critérios e atualizar a pontuação concedida.
- h) realize a imediata revisão da validação de critérios dos inscritos na lista de espera e conseqüente reclassificação, certificando-se do atendimento ou não pelos inscritos dos critérios de pontuação pré-estabelecidos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche tomando como subsídio as informações constantes no DA\_PT\_74, e- DOC 51E08CDB-e, pág. 7 e 8 e 11 a 29 e DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 24 a 32, encaminhando a esta Corte a relação das crianças reclassificadas; **(Achado 2)**
- i) verifique a real situação econômica dos responsáveis apontados no DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, págs. 33 a 41, e, se for o caso, proceda ao cancelamento da matrícula das crianças, encaminhando a esta Corte a relação de matrículas canceladas; **(Achado 3)**
  - j) proceda à abertura de procedimento administrativo disciplinar, PAD, para os casos em que for verificada irregularidade na validação da inscrição praticada por servidor da SEE/DF; **(Achado 3)**
  - k) ocupe, de modo imediato, as vagas ociosas com as crianças que aguardam no Cadastro Único (fila de espera do i-educar); **(Achado**



**4)**

l) realize a revisão de vagas previstas nos Termos de Colaboração com Instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil, redirecionando aquelas ociosas e sem crianças em fila de espera para séries de maior demanda; **(Achado 4)**

m) realize a tempestiva e adequada designação: **(Achado 5)**

- i. dos gestores de parcerias, corrigindo todas as pendências identificadas no Quadro 17 do Relatório Final de Auditoria e atentando para os parâmetros quantitativos, de habilitação e de compatibilidade estipulados nos arts. 49 e 50 da Portaria SEE/DF 168/2019;
- ii. dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, CMAP, em atenção aos arts 45 e 46 do Decreto 37.843/2016, bem como ofereça condições para o adequado funcionamento da CMAP;

n) apresente a esta Corte a situação atualizada das seguintes apurações, bem como os resultados conclusivos e medidas adotadas: **(Achado 5)**

- i. procedimento administrativo disciplinar objeto do Processo nº 00080-00065270/2020-20, conforme previsto no art. 217 da Lei Complementar Distrital 840/2011, autuado para apurar a responsabilidade da servidora da SEE/DF, matrícula nº 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, pela afronta ao art. 193, X, da referida Lei Complementar;
- ii. procedimento administrativo objeto do Processo nº 00080-00075855/2020-58 com vistas a apurar a responsabilidade da Creche Comunitária da QE 38, CNPJ 37.117.363/0001-11, em virtude do descumprimento das vedações previstas no item 17 do Edital de Chamamento Público SEE/DF 02/2017 e item 18 do Edital SEE/DF 03/2017, tendo em vista que a servidora da SEE/DF, matrícula nº 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, consta do quadro societário da entidade;



o) adote as medidas pertinentes com vistas a acompanhar e promover a correção das falhas de execução dos Termos de Colaboração indicadas no Quadro 22 do Relatório Final de Auditoria, avaliando inclusive as sugestões de aplicação de glosas, de restituições ao erário e de reprovação da execução do objeto das parcerias, apresentadas pelas Comissões Gestoras, em especial no que tange aos Termos de Colaboração nº 136/2017, 157/2017 e 185/2017.

**(Achado 6)**

III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF que, doravante:

- a) restrinja a concessão da pontuação relativa ao critério “Medida Protetiva” apenas para os casos em que as especificações previstas no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche estiverem clara e objetivamente configuradas, a saber: criança em vulnerabilidade social, criança em situação de acolhimento institucional e mãe em situação de violência doméstica/familiar; **(Achado 1)**
- b) exija da UNIPLAT Ceilândia que realize a convocação dos responsáveis para encaminhamento para matrícula, conforme previsto no item 3.4 do Manual de Procedimentos; **(Achado 1)**
- c) exija a atualização periódica, no mínimo anualmente, dos documentos apresentados pelos responsáveis das crianças que estão na fila de espera por vagas em creches; **(Achado 2)**
- d) verifique, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento de parceria, conforme estabelecido no art. 53 da Portaria SEE/DF 168/2019; **(Achado 4)**
- e) divulgue nas UNIPLAT's a relação das Instituições Educacionais Parceiras e das Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil de 0 a 3 anos, bem como a meta de atendimento, conforme previsto no item 4.2 do Manual de Procedimentos; **(Achado 4)**
- f) promova, junto à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação, EAPE, cursos específicos para orientação dos Gestores de Parceria, dos Interlocutores de



Coordenações Regionais de Ensino, bem como dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parceiras, considerando as exigências do MROSC, contemplando exemplos práticos de aplicação da Lei aos Termos de Colaboração celebrados pela SEE/DF com as Instituições Parceiras que oferecem atendimento à Educação Infantil; **(Achado 5)**

- g) garanta aos servidores que atuam como Gestores de Parcerias a destinação de carga horária compatível com as necessidades de fiscalização, bem como os recursos logísticos necessários às atividades; **(Achado 5)**
- h) exija a entrega tempestiva do Relatório Informativo da Execução do Objeto – RIE pelas entidades parceiras, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA pelas Comissões Gestoras de Parcerias, valendo-se da aplicação de sanções quando for o caso; **(Achado 6)**
- i) aperfeiçoe as ações de fiscalização, monitoramento e controle das Parcerias, exigindo: **(Achado 6)**
  - i. das Comissões Gestoras: a elaboração do planejamento formal das ações de fiscalização e a realização de visitas semanais *in loco*, conforme disposto nos art. 48 e 52 da Portaria 168/2019;
  - ii. da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP a análise e homologação tempestiva dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação – RTMA, conforme disposto no art. 59 da Portaria 168/2019, bem como o exercício das competências previstas no art. 4º da Portaria 400/2019;
- j) realize as pesquisas de satisfação junto aos usuários das creches gerenciadas pelas entidades parceiras, conforme previsto no art. 73 da Portaria 168/2019, ou exija a apresentação pelas Organizações da Sociedade Civil de documento que exponha o grau de satisfação dos usuários, conforme art. 74 da referida norma; **(Achado 6)**
- k) promova o aperfeiçoamento do Relatório Informativo da Execução do Objeto - RIE e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA para que apresentem informações consistentes,



claras e em conformidade com o previsto nos art. 53, 55, 56 e 57 da Portaria 168/2019; **(Achado 6)**

IV. recomendar ao titular da Secretaria de Estado de Educação do DF – SEE/DF, que:

- a) promova melhorias no sistema i-educar, ou em outro sistema que eventualmente o substitua, com a finalidade de impedir que as crianças sejam inscritas em mais de uma fila de espera; **(Achado 1)**
- b) implemente rotinas de revisão/certificação das informações inseridas no sistema i-educar, bem como consultas automatizadas à base de dados, de modo a:
  - i. auxiliar o processo de validação das inscrições e evitar a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios; **(Achados 1 e 3)**
  - ii. proceder à verificação automática de informações necessárias para validação dos critérios de prioridade, a exemplo do cálculo da idade das mães dos inscritos na data de referência a ser definida no Manual, bem como sua contínua atualização, devendo implicar a exclusão da pontuação quando a mãe atingir 18 anos; **(Achado 2)**
- c) dissemine as boas práticas de gestão e de guarda documental de dossiês existentes no âmbito da SEE/DF, tais como as identificadas nas Coordenações Regionais de Ensino de Santa Maria e Samambaia; **(Achado 1)**
- d) avalie a viabilidade de digitalizar integralmente o dossiê das crianças, de modo a facilitar a gestão documental e a revisão sistemática dos registros no i-educar, em especial da pontuação atribuída; **(Achado 1)**
- e) disponibilize aos servidores da UNIPLAT informações de bancos de dados do GDF para consulta com finalidade de confirmar a documentação apresentada pela família para comprovação de critérios de prioridade (Cadastro Único de Programas Sociais / SIGRH/ Portal da Transparência); **(Achado 3)**



- f) estabeleça a obrigatoriedade de os Interlocutores das Coordenações Regionais de Ensino possuírem capacitação prévia à respectiva designação; **(Achado 5)**
  - g) dissemine as boas práticas de Gestores de Parceria realizadas em suas atividades de fiscalização, tais como as identificadas nas Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Santa Maria e Recanto das Emas; **(Achado 6)**
- V. autorizar a audiência, a ser processada em autos próprios, dos responsáveis indicados no Quadro 25 do Relatório Final de Auditoria, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar 01/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro 24, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar 01/94; **(Achado 6)**
- VI. dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do DA\_PT\_74, e- DOC 51E08CDB-e, do DA\_PT\_89, e-DOC 88C6CFD6-e, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII. dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser proferida ao Governador do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PROEDUC/MPDFT e à Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- VIII. autorizar o retorno dos autos à SEASP para as demais providências.

Brasília (DF), 14 de maio de 2020.

Márcia Helena da Silva  
Auditor de Controle Externo – 1582-4

Mariana Cláudia Aun de Azevedo Costa  
Auditor de Controle Externo – 1642-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5229, de 07/10/2020

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 11728/2019-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 11728/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria integrada autorizada mediante a Decisão Administrativa n.º 28/2019 (atualização do Plano Geral de Ação 2019), realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, tendo como objeto a avaliação do gerenciamento da Educação Infantil, referente aos anos de 2018 e 2019.

### DECISÃO Nº 4407/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 375/2020-SEE/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF (e-DOC 5BE8AAB6-c); b) da Informação n.º 36/2020-DIASP2 (e-DOC 20F0A7CD-e); c) da Matriz de Achados (e-DOC 2579C690-e); d) da Matriz de Responsabilização (e-DOC 92640794-e); e) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 4ECB25C4-e); f) do Parecer n.º 549/2020-GP1P (e-DOC ECBA08C1-e); g) dos demais documentos juntados aos autos; II - determinar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas: a) realize a padronização de procedimentos e o detalhamento das seguintes situações no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche (Achado 1): i. quanto à validação das inscrições: 1. definição do rol de responsáveis aceitos para realizarem a validação das inscrições; 2. critério "Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador": utilização do valor da renda bruta para fins de pontuação; 3. critério "Baixa Renda": indicação do rol de verificações necessárias em sítios e/ou documentação comprobatória; 4. critério "Risco Nutricional": especificação dos aspectos a serem avaliados nos laudos médicos ou nutricionais; ii. modo de inclusão de informação no sistema i-educar em caso de frustração no contato com as famílias na etapa de encaminhamento para efetivação de matrícula, especificando os casos em que deve ocorrer o registro de recusa de vaga e os casos em que deve ser realizado o cancelamento da validação; iii. modo de atuação quando do surgimento de vaga em Instituição Parceira que possui aluno matriculado em virtude de Decisão Judicial ("Ordem de Fazer"); b) realize a revisão do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche de modo a aperfeiçoar os requisitos e procedimentos para aferição dos critérios de prioridade, tais como (Achado 2): i. em relação ao critério "Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador": 1. substituição do critério pela aferição da renda familiar; 2. consideração de rendas diversas (aposentadorias, bolsas, estágios, pensões, benefícios de prestação continuada, recebimento de aluguéis, outras) para aferição do critério; 3. revisão das faixas de pontuação do atual critério; ii. reavaliação das regras para pontuação no critério "Baixa Renda", inclusive no que tange à concomitância de pontuação com o critério "Mãe Trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador" (ou o que venha a substituí-lo); iii. definição da referência temporal para apuração do critério "Mãe Adolescente" (data da inscrição ou data da validação); iv. exigência obrigatória, na etapa de validação, de documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição, bem como definição da idade máxima dos filhos a ser considerada para fins de desempate; c) atualize o Cadastro Único (fila de espera do i-educar) em todas as Unidades Regionais de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação - UNIPLAT considerando a documentação que consta no dossiê das crianças (Achado 1); d) padronize os procedimentos para guarda e gerenciamento dos dossiês das crianças, garantindo as condições logísticas necessárias (Achado 1); e) conceda senha de acesso individual para todos os servidores das UNIPLAT que realizam validação de inscrição (Achado 1); f) cancele as inscrições duplicadas no i-educar, tais como as indicadas no Quadro 12 do Relatório Final de Auditoria (Achado 1); g) aprimore o processo de validação dos critérios de prioridade e respectiva atualização, de modo a evitar fraudes e erros na concessão das pontuações, a exemplo das seguintes ações (Achado 2): i. implantação de rotinas de revisão prévia da validação inicial registrada no i-educar, atentando para o princípio da

segregação de funções, podendo ser realizada por amostragem; ii. realização de procedimentos para certificação da autenticidade das informações apresentadas pelos responsáveis das crianças, em especial das relacionadas à renda, valendo-se, por exemplo, de consultas a sistemas e a bases de dados governamentais, tais como o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o Portal da Transparência e o Cadastro Único para Programas Sociais; iii. revisões periódicas das listas de espera de modo a revalidar o cumprimento dos critérios e atualizar a pontuação concedida; h) realize a imediata revisão da validação de critérios dos inscritos na lista de espera e consequente reclassificação, certificando-se do atendimento ou não pelos inscritos dos critérios de pontuação pré-estabelecidos no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil-Creche, tomando como subsídio as informações constantes no Papel de Trabalho DA\_PT n.º 74 (e-DOC 51E08CDB-e, pág. 7 e 8 e 11 a 29) e no Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e, pág. 24 a 32), encaminhando a esta Corte a relação das crianças reclassificadas (Achado 2); i) verifique a real situação econômica dos responsáveis apontados no Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e, págs. 33 a 41), relacionado ao Achado 3, procedendo à instauração de sindicância ou processo disciplinar nos casos em que se verificar indícios de irregularidade na validação da inscrição praticada por parte de servidor da SEE/DF, na forma da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011 (Achado 3); j) ocupe, de modo imediato, as vagas ociosas, com a inclusão das crianças que aguardam no Cadastro Único - fila de espera do i-educar (Achado 4); k) realize a revisão de vagas previstas nos Termos de Colaboração com Instituições Educacionais que atendem a Educação Infantil, redirecionando aquelas ociosas e sem crianças em fila de espera para séries de maior demanda (Achado 4); l) realize a tempestiva e adequada designação (Achado 5): i. dos gestores de parcerias, corrigindo todas as pendências identificadas no quadro 17 do Relatório Final de Auditoria e atentando para os parâmetros quantitativos, de habilitação e de compatibilidade estipulados nos arts. 49 e 50 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF; ii. dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, em atenção aos arts. 45 e 46 do Decreto Distrital n.º 37.843/2016, oferecendo condições para o adequado funcionamento da CMAP; m) apresente a esta Corte a situação atualizada das seguintes apurações, bem como os resultados conclusivos e medidas adotadas (Achado 5): i. procedimento administrativo disciplinar objeto do Processo n.º 00080-00065270/2020-20, conforme previsto no art. 217 da Lei Complementar Distrital n.º 840/2011, autuado para apurar a responsabilidade da servidora da SEE/DF, matrícula n.º 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, pela afronta ao art. 193, inciso X, da referida Lei Complementar; ii. procedimento administrativo objeto do Processo n.º 00080-00075855/2020-58, com vistas a apurar a responsabilidade da Creche Comunitária da QE 38, CNPJ 37.117.363/0001-11, em virtude do descumprimento das vedações previstas no item 17 do Edital de Chamamento Público SEE/DF 02/2017 e item 18 do Edital SEE/DF n.º 03/2017, considerando que a servidora da SEE/DF, matrícula n.º 0025113-5 e CPF 553.XXX.XXX-00, consta do quadro societário da entidade; n) adote as medidas pertinentes com vistas a acompanhar e promover a correção das falhas de execução dos Termos de Colaboração indicadas no quadro 22 do Relatório Final de Auditoria, avaliando inclusive as sugestões de aplicação de glosas, de restituições ao erário e de reprovação da execução do objeto das parcerias, apresentadas pelas Comissões Gestoras, em especial no que tange aos Termos de Colaboração n.ºs 136/2017, 157/2017 e 185/2017 (Achado 6); III - determinar à SEE/DF que, doravante: a) restrinja a concessão da pontuação relativa ao critério "Medida Protetiva" apenas para os casos em que as especificações previstas no Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil Creche estiverem clara e objetivamente configuradas, a saber: criança em vulnerabilidade social, criança em situação de acolhimento institucional e mãe em situação de violência doméstica/familiar (Achado 1); b) exija da UNIPLAT Ceilândia que realize a convocação dos responsáveis, entregando-lhes o documento de "encaminhamento para efetivação da matrícula", conforme previsto no item 3.4 do Manual de Procedimentos (Achado 1); c) exija a atualização periódica, no mínimo anualmente, dos documentos apresentados pelos responsáveis das crianças que estão na fila de espera por vagas em creches (Achado 2); d) verifique, periodicamente, o preenchimento das vagas pactuadas no instrumento de parceria, conforme estabelecido no art. 53 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF (Achado 4); e) divulgue nas UNIPLAT a relação das Instituições Educacionais Parceiras e das Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil de 0 a 3 anos, bem como a meta de atendimento, conforme previsto no item 4.2 do Manual de Procedimentos (Achado 4); f) promova, junto à Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais de Educação - EAPE, capacitações específicas para orientação dos gestores de parceria, dos interlocutores de coordenações regionais de ensino, bem como dos




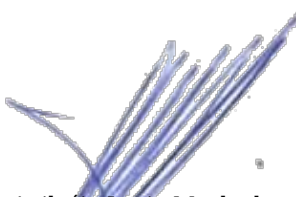
integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parceiras, considerando as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, contemplando exemplos práticos de aplicação da lei aos termos de colaboração celebrados pela SEE/DF com as Instituições Parceiras que oferecem atendimento à Educação Infantil (Achado 5); g) garanta aos servidores que atuam como Gestores de Parcerias a destinação de carga horária compatível com as necessidades de fiscalização, bem como os recursos logísticos necessários às atividades (Achado 5); h) exija a entrega tempestiva do Relatório Informativo da Execução do Objeto - RIE pelas entidades parceiras, bem como do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA pelas Comissões Gestoras de Parcerias, valendo-se da aplicação de sanções quando for o caso, nos termos das normas de regência, observando o contraditório e ampla defesa (Achado 6); i) aperfeiçoe as ações de fiscalização, monitoramento e controle das Parcerias, exigindo (Achado 6): i. das Comissões Gestoras a elaboração do planejamento formal das ações de fiscalização e a realização de visitas semanais in loco, conforme disposto nos art. 48 e 52 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF; ii. da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP a análise e homologação tempestiva dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação - RTMA, conforme disposto no art. 59 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF, bem como o exercício das atribuições previstas no art. 4º da Portaria n.º 286/2020-SEE/DF e no art. 4º da Portaria n.º 287/2020-SEE/DF; j) realize pesquisas de satisfação junto aos usuários das creches gerenciadas pelas entidades parceiras, conforme previsto no art. 73 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF, observando, nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, o disposto no art. 74 da referida norma (Achado 6); k) promova o aperfeiçoamento do Relatório Informativo da Execução do Objeto - RIE e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação - RTMA para que apresentem informações consistentes, claras e em conformidade com o previsto nos arts. 53, 55, 56 e 57 da Portaria n.º 168/2019-SEE/DF (Achado 6); IV - recomendar à SEE/DF que adote as seguintes medidas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, das ações implementadas: a) promova melhorias no sistema i-educar, ou em outro sistema que eventualmente o substitua, com a finalidade de impedir que crianças já matriculadas permaneçam em fila de espera e que crianças sejam inscritas em mais de uma fila de espera, em conformidade com as diretrizes do Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil - Creche (Achado 1); b) implemente rotinas de revisão/certificação das informações inseridas no sistema i-educar, bem como consultas automatizadas à base de dados, de modo a: i. auxiliar o processo de validação das inscrições e evitar a ocorrência de fraudes e erros na validação dos critérios (Achados 1 e 3); ii. proceder à verificação automática de informações necessárias para validação dos critérios de prioridade, a exemplo do cálculo da idade das mães dos inscritos na data de referência a ser definida no manual, bem como sua contínua atualização, devendo implicar a exclusão da pontuação quando a mãe atingir 18 (dezoito) anos (Achado 2); c) dissemine as boas práticas de gestão e de guarda documental de dossiês existentes no âmbito da SEE/DF, tais como as identificadas nas Coordenações Regionais de Ensino de Santa Maria e Samambaia (Achado 1); d) avalie a viabilidade de digitalizar integralmente o dossiê das crianças, de modo a facilitar a gestão documental e a revisão sistemática dos registros no i-educar, em especial da pontuação atribuída (Achado 1); e) disponibilize aos servidores das UNIPLAT informações de bancos de dados do Governo do Distrito Federal - GDF, para possibilitar consulta com a finalidade de confirmar dados constantes das documentações apresentadas pelas famílias para comprovação de critérios de prioridade - Cadastro Único de Programas Sociais, SIGRH, e Portal da Transparência, por exemplo (Achado 3); f) estabeleça a obrigatoriedade de os Interlocutores das Coordenações Regionais de Ensino possuírem capacitação prévia à respectiva designação (Achado 5); g) dissemine as boas práticas de Gestores de Parceria realizadas em suas atividades de fiscalização, tais como as identificadas nas Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Santa Maria e Recanto das Emas (Achado 6); V - com fundamento nos arts. 164 e 269 do RI/TCDF, ordenar, para exame em autos apartados, a audiência dos nominados na Matriz de Responsabilização de e-DOC 92640794-e, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades a eles atribuídas nos autos em exame, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994; VI - determinar à SEE/DF que encaminhe às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, na parte que lhes diz respeito, cópia do Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e) e do Achado 3 do Relatório Final de Auditoria, para que, de modo a mitigar, no futuro, a ocorrência falhas de mesma natureza das constatadas na Auditoria Integrada em análise as CREs instituem formulários de inscrição/matricula por meio dos quais os pais

e responsáveis legais devam manifestar expressamente ter ciência de que se responsabilizam civil e penalmente pela veracidade e eventuais inconsistências/irregularidades das informações prestadas quando da inscrição de seus filhos no processo de oferta de vagas nas creches da Rede Pública de Ensino e nas Instituições Educacionais Parceiras do Governo do Distrito Federal; VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do Papel de Trabalho DA\_PT n.º 74 (e-DOC 51E08CDB-e), do Papel de Trabalho DA\_PT n.º 89 (e-DOC 88C6CFD6-e), do Parecer n.º 549/2020-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, da Matriz de Responsabilização, do Parecer n.º 549/2020-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis a serem chamados em audiência em decorrência do item V; c) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Proeduc/MPDFT e à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF; d) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 07 de Outubro de 2020

  
João Batista Pereira De Souza  
Secretário das Sessões

  
Anilcéia Luzia Machado  
Presidente